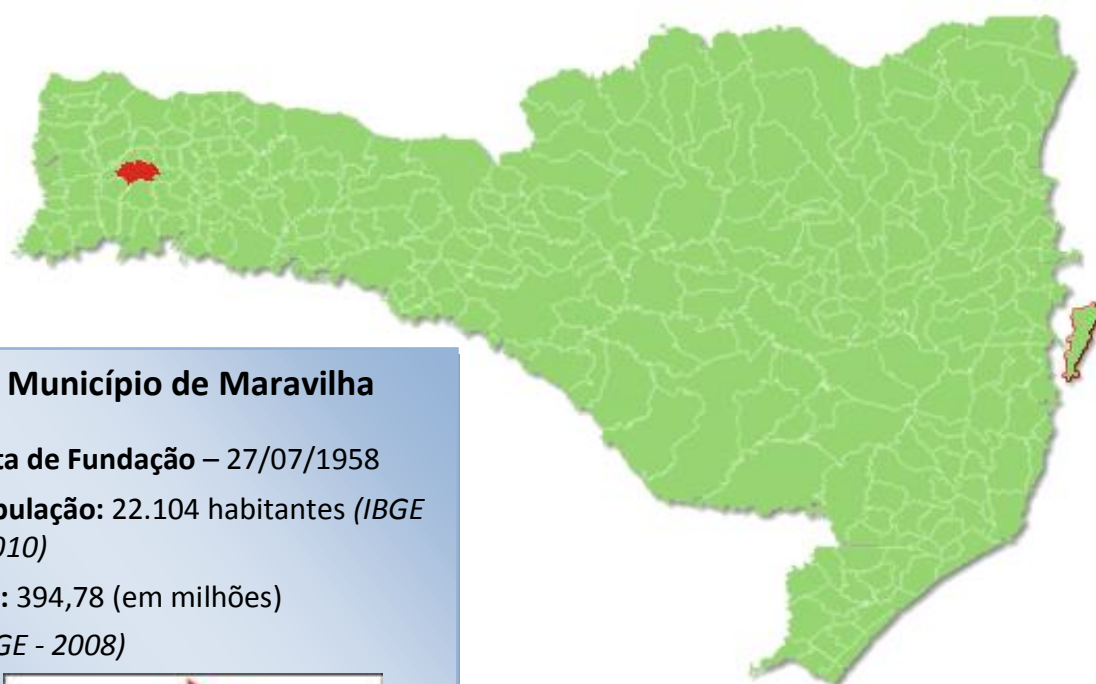


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Maravilha

Data de Fundação – 27/07/1958

População: 22.104 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 394,78 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial.....	17
4.2. Análise do resultado financeiro.....	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	21
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino.....	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	23
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	29
6. DO CONTROLE INTERNO	30
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL	33
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	33
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	33
CONCLUSÃO.....	34
ANEXO	36
APÊNDICE 1	37
APÊNDICE 2	43
APÊNDICE 3	58
APÊNDICE 4	65

PROCESSO	PCP 11/00130508
UNIDADE	Município de Maravilha
RESPONSÁVEL	Sr. Orli Genir Berger - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	5708/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Maravilha, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Maravilha, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 03/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4838/2011 de 10/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00130508.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Orli Genir Berger, Prefeito Municipal no exercício de 2010, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.840/2011, de 13/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 411/2011 de 27/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 657 a 663 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Colonizadores gaúchos, filhos de imigrantes italianos e alemães, foram os primeiros moradores da pequena vila cercada por morros e coberta por pinheirais. A beleza do local fez com que o grupo de desbravadores, trazido pela Companhia Colonial Sul Brasil, exclamasse: “Que maravilha!”. Estava batizada a localidade, cuja História começa no final da década de 1940. A primeira atividade econômica foi a extração de madeira-de-lei, substituída gradativamente pela agropecuária. Maravilha foi vila e depois distrito de Chapecó, até emancipar-se, em 27 de julho de 1958.

O Município de Maravilha tem uma população estimada em 22.104² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 394.781.289,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 17.398,14, considerando uma população estimada em 2008 de 22.691 habitantes.

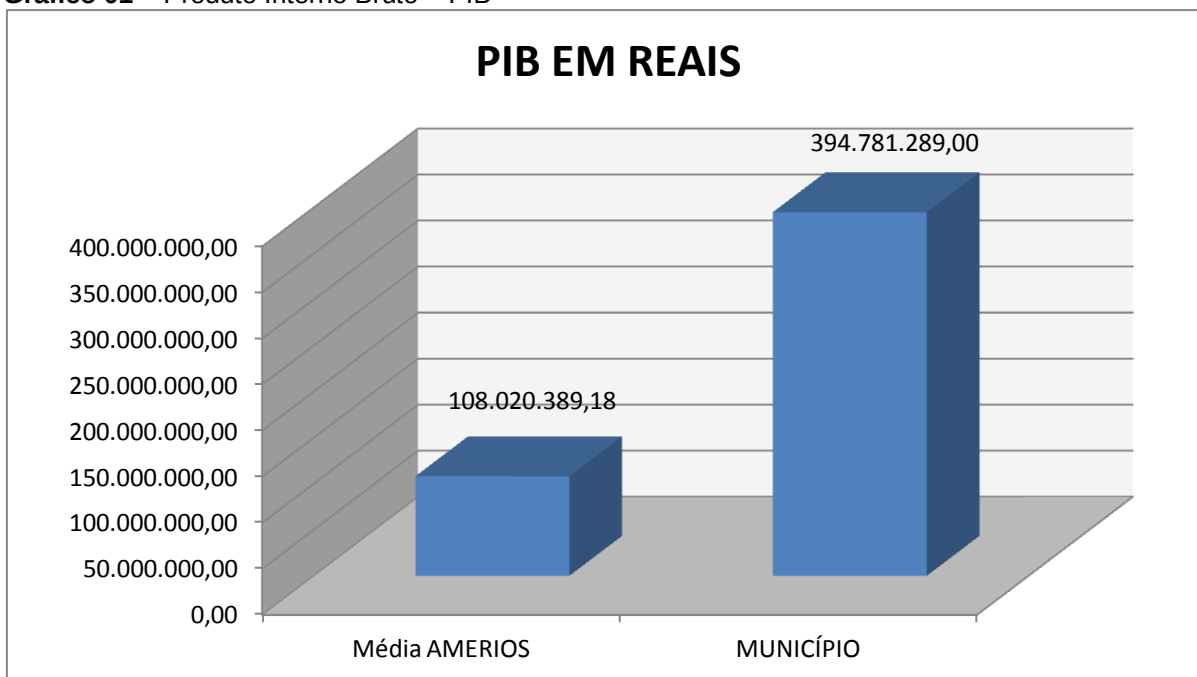
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

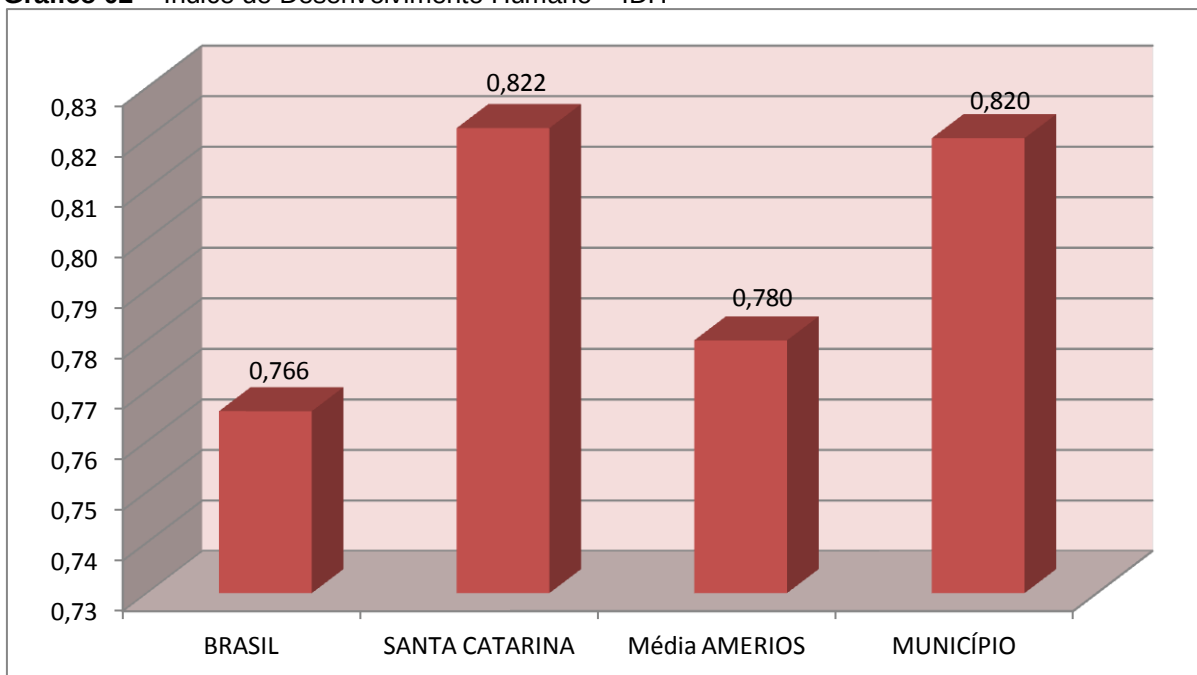
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Maravilha encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	30.205.138,00
PPA	3418/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	30.205.138,00
LDO	3429/2009	20/08/2009		
LOA	3439/2009	20/08/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	30.205.138,00	34.394.940,82	113,87
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	37.010.285,42	34.466.334,16	93,13
Déficit de Execução Orçamentária		71.393,34	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -68.597,03 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 15).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 71.393,34**, correspondendo a **0,21%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 71.393,34, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 1.254.423,75 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 1.325.817,09.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 12.010,45), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 4838/2011 de Prestação de Contas do Prefeito 2010, item 3.1)

Justificativas do responsável:

O Município de Maravilha-SC, cumpre rigorosamente todos os estágios da despesa, nos termos da exigência da Lei 4.320/64, desde a requisição do material/serviço, emissão de pedido de empenho e emissão da nota de empenho. Após a efetivação da compra e emissão da nota fiscal, com atestado pelo setor competente, é feito a liquidação de empenho e posteriormente a previsão de pagamento.

Ocorre que, no decorrer do roteiro, a compra é cancelada ou o produto/serviço não atendeu as especificações previstas no pedido de empenho.

Ocorre ainda, o não cumprimento da totalidade do pedido de empenho, ficando este em posição de “a liquidar” ou “a anular”. Constatou-se que, no exercício de 2010, houve situações especificadas acima com empenhos do exercício de 2009 que na data de 31/12/2009 ficaram como restos a pagar. Portanto, tais empenhos foram anulados, totalizando R\$: 68.597,03. A qualificação das despesas são variadas, sendo: gêneros de alimentação, medicamentos, material de expediente, material de informática, combustível, peças e serviços de manutenção em veículos, entre outros.

O ingresso do crédito resultante da anulação dos empenhos de restos a pagar ocorre através do regime extra-orçamentário para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Portanto, devemos considerar um superávit financeiro no exercício de 2010 de R\$: 9.214,14 (Nove mil, duzentos e quatorze reais e quatorze centavos).

Desta forma, a receita extra-orçamentária resultante da anulação de empenhos de restos a pagar serviu de crédito para empenhamento da despesa orçamentária, mantendo assim o equilíbrio financeiro.

Considerações da instrução:

Pelas justificativas apresentadas, cumpre-nos trazer à baila os princípios consignados na Lei 4.320/64 no tocante às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com o disposto nos artigos 60, 62, 63 e 64, a seguir transcritos:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

[...]

Pelas argumentações do responsável no tocante à liquidação da despesa, deduz-se que as etapas de empenhamento e liquidação ocorrem na mesma data, quando é sabido que não se pode considerar liquidada despesa relativa à mercadoria não recebida e/ou serviço não prestado, ou fora das especificações requeridas, a menos que o responsável pelo recebimento esteja impossibilitado de fazer tal verificação, fato que não deve representar prática comum mas sim situação específica, quando a liquidação não é possível de ser atestada.

Quanto ao cancelamento de restos a pagar ocorrido no dia 31/12/2010, conforme relatório remetido pelo responsável (fls. 660 a 663), ressalta-se que tal situação poderia inclusive caracterizar uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que foram reduzidas as obrigações financeiras do Município, caso fosse constatado que referidos restos já estavam totalmente processados.

Outro fator a ser salientado é que o déficit orçamentário apurado pela instrução técnica na ordem de R\$ 71.393,34, em nada difere daquele apontado pelo próprio relatório circunstanciado da entidade acostado aos autos às fls. 112.

Por outro lado, verificou-se que o déficit orçamentário apurado no exercício não comprometeu a disponibilidade financeira, uma vez que apurou-se um superávit financeiro de R\$ 9.214,14 provocado pelo cancelamento de restos a pagar conforme pode ser observado no Quadro 11 – item 4.2 deste Relatório.

De todo modo, fica mantida a restrição, todavia observado como atenuante referido cancelamento de restos a pagar no total de R\$ 68.597,03 no tocante ao déficit orçamentário verificado no exercício, nos termos evidenciados na conclusão deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Maravilha nos últimos 5 anos:

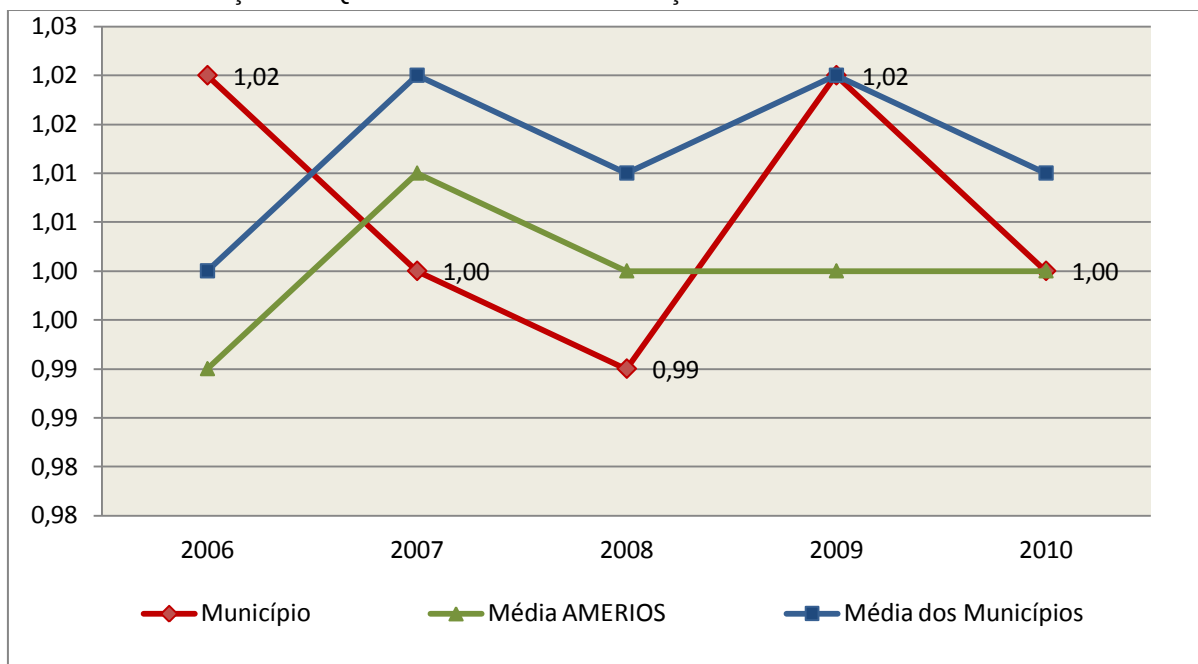
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	22.443.216,86	21.008.292,96	27.658.703,28	28.850.357,21	34.394.940,82
2	Despesa executada	22.061.749,93	21.029.966,95	28.043.487,31	28.226.126,01	34.466.334,16
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,00	0,99	1,02	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 34.394.940,82**, equivalendo a **113,87%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

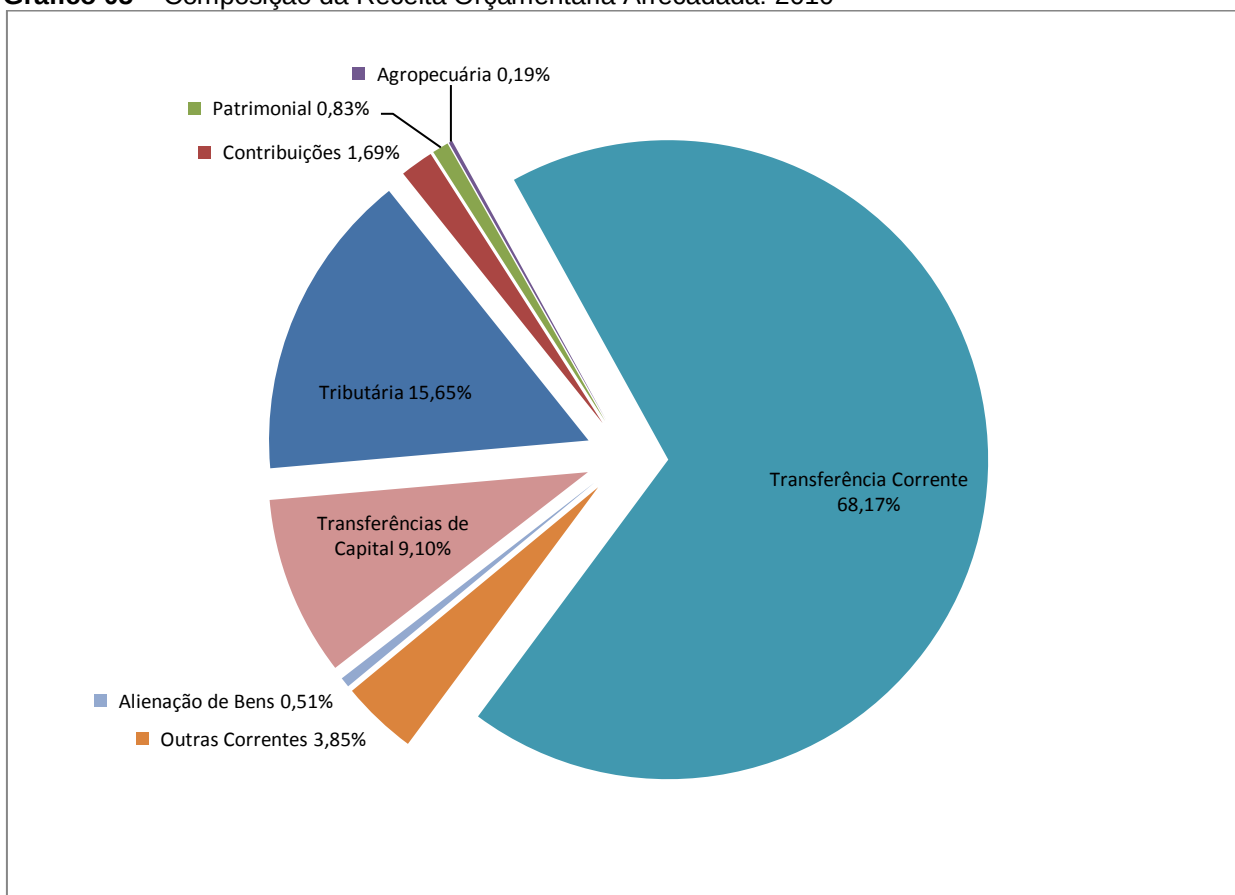
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.250.000,00	5.384.295,24	102,56
Receita de Contribuições	500.000,00	580.123,23	116,02
Receita Patrimonial	325.000,00	286.126,81	88,04
Receita Agropecuária	262.500,00	66.316,89	25,26

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferência Corrente	22.703.600,00	23.448.356,35	103,28
Outras Receitas Correntes	1.164.038,00	1.324.337,17	113,77
Alienação de Bens	-	175.000,00	-
Transferências de Capital	-	3.130.385,13	-
TOTAL DA RECEITA	30.205.138,00	34.394.940,82	113,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

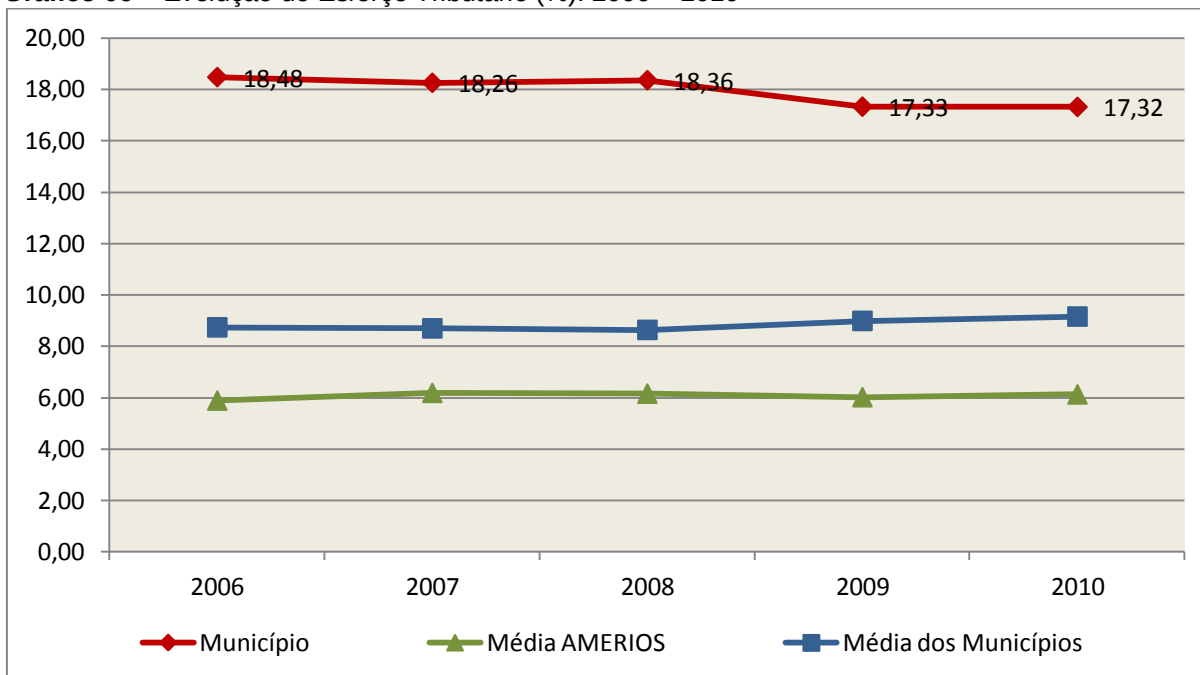


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **68,17%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

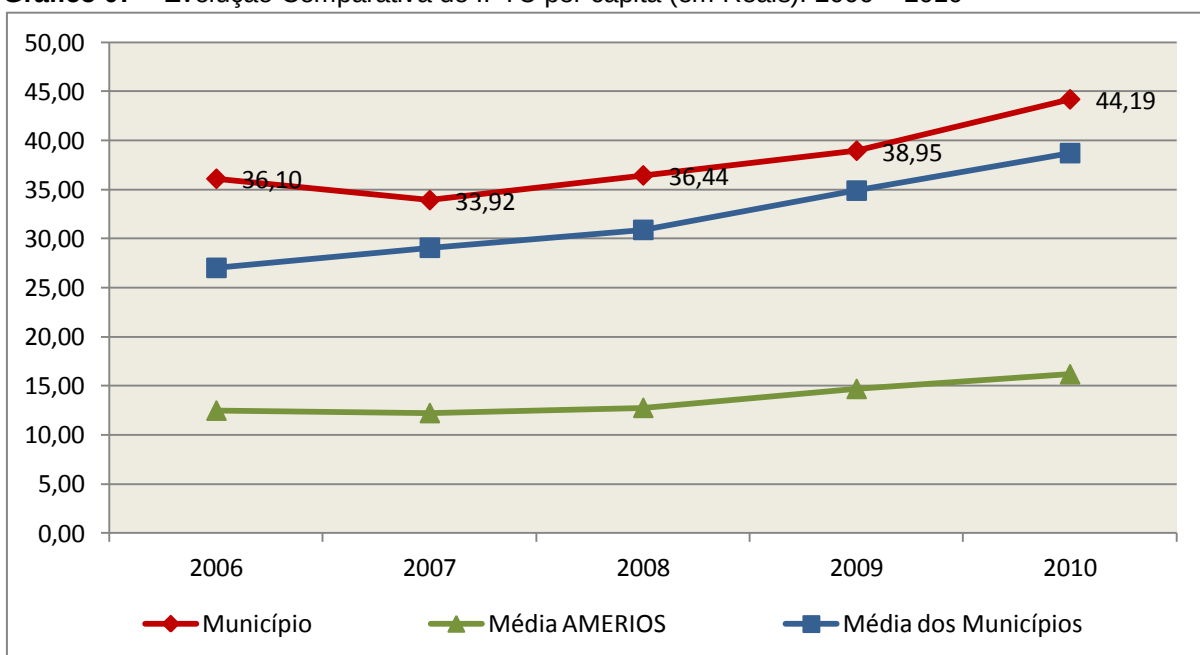


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

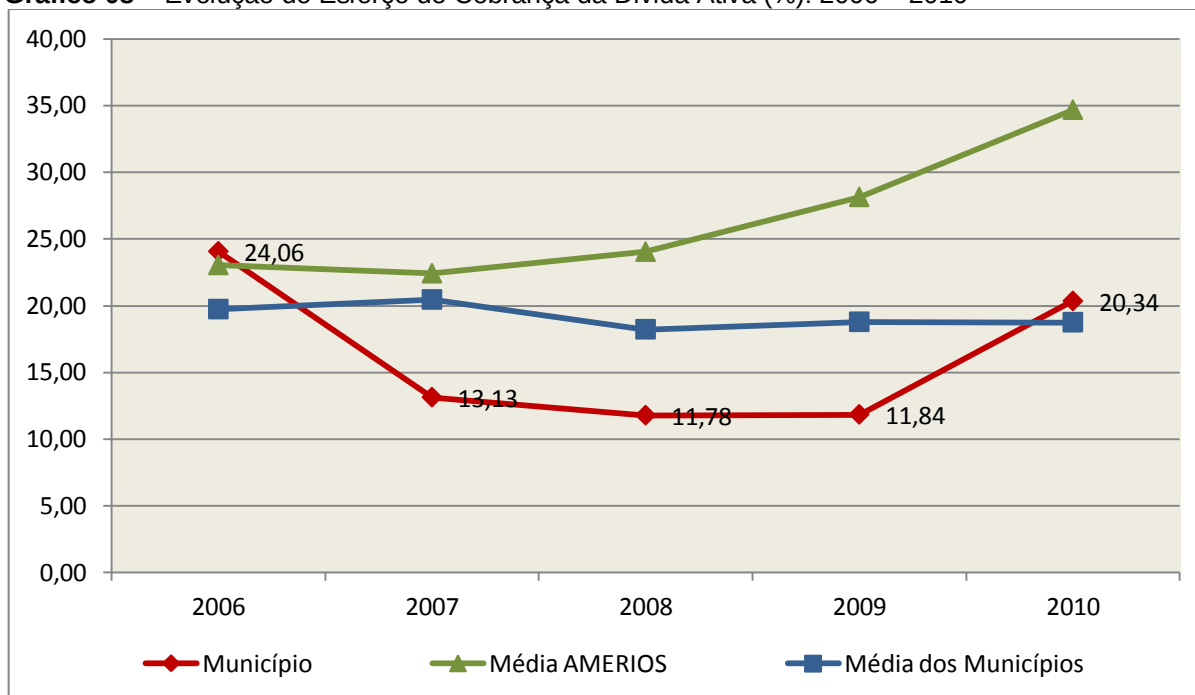
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.263.166,70	494.201,19	0,00	0,00	256.968,31	0,00	1.500.399,58

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.430.449,50	1.325.817,09	92,69
04-Administração	2.714.483,50	2.587.525,75	95,32
06-Segurança Pública	994.661,32	967.978,74	97,32
08-Assistência Social	1.938.998,91	1.842.629,54	95,03

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	8.192.358,06	8.072.720,17	98,54
12-Educação	9.047.400,00	8.590.841,61	94,95
13-Cultura	344.985,00	436.245,33	126,45
15-Urbanismo	2.510.401,00	3.931.766,94	156,62
16-Habitação	221.000,00	164.330,75	74,36
17-Saneamento	33.500,00	33.146,20	98,94
18-Gestão Ambiental	75.000,00	31.669,95	42,23
20-Agricultura	1.576.000,00	1.694.489,66	107,52
21-Organização Agrária	10.000,00	-	-
22-Indústria	1.248.720,00	1.152.295,10	92,28
23-Comércio e Serviços	358.038,00	286.603,79	80,05
26-Transporte	1.088.100,00	1.037.162,11	95,32
27-Desporto e Lazer	347.500,00	317.825,96	91,46
28-Encargos Especiais	2.293.010,00	1.993.285,47	86,93
99-Reserva de Contingência	54.185,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	34.478.790,29	34.466.334,16	99,96

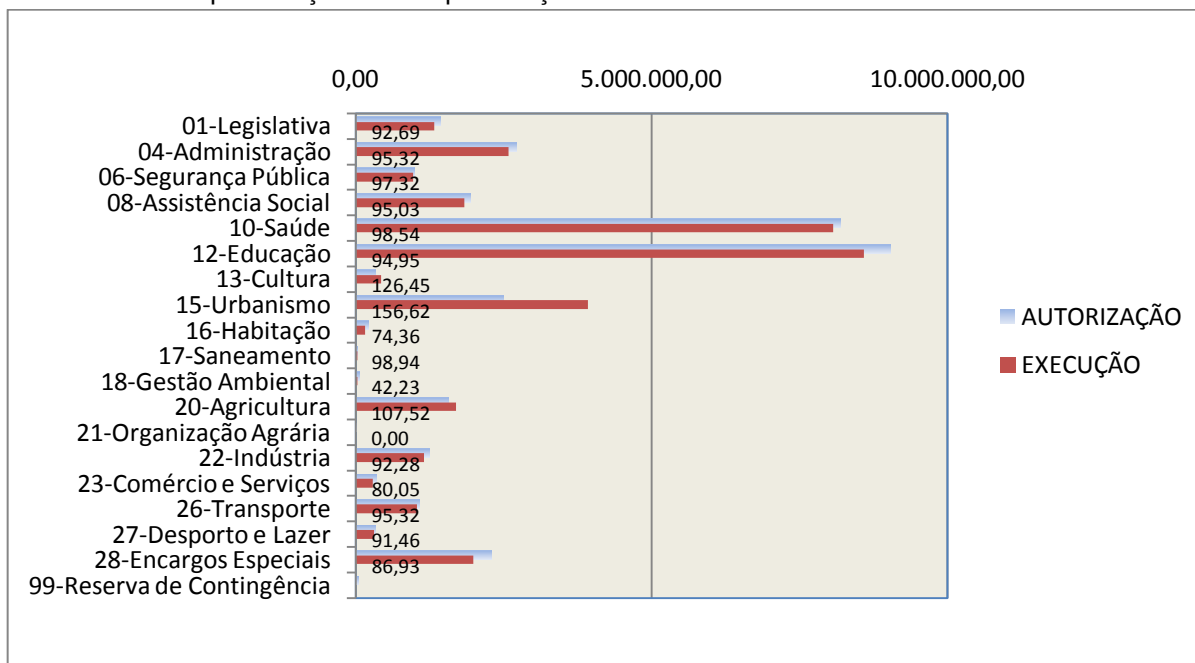
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	811.149,74	743.767,96	816.937,96	1.301.938,26	1.325.817,09
04-Administração	1.701.622,23	1.914.795,48	2.215.974,59	2.590.343,98	2.587.525,75
06-Segurança Pública	562.056,66	494.142,83	429.469,40	417.125,70	967.978,74
08-Assistência Social	853.554,07	939.265,40	1.103.400,31	1.558.688,66	1.842.629,54
10-Saúde	3.566.750,88	4.032.251,10	4.805.493,11	6.482.904,99	8.072.720,17
12-Educação	4.669.154,43	5.099.786,71	6.744.696,21	7.092.662,73	8.590.841,61
13-Cultura	156.108,58	184.171,16	194.861,08	445.452,53	436.245,33
15-Urbanismo	5.147.809,60	2.457.786,55	4.380.852,06	3.082.380,97	3.931.766,94
16-Habitação	68.115,47	52.070,10	125.558,77	92.263,72	164.330,75
17-Saneamento	-	-	8.074,69	35,00	33.146,20
18-Gestão Ambiental	39.363,48	24.880,26	23.028,88	68.450,50	31.669,95
20-Agricultura	1.266.396,31	1.391.058,81	2.557.150,22	1.445.177,91	1.694.489,66
22-Indústria	337.323,56	317.000,94	649.418,45	651.854,08	1.152.295,10
23-Comércio e Serviços	248.678,24	207.977,27	307.870,97	52.798,60	286.603,79
24-Comunicações	7.500,00	3.000,00	-	-	-
25-Energia	700,00	-	-	-	-
26-Transporte	1.704.345,78	1.547.102,21	1.951.910,24	951.162,02	1.037.162,11
27-Desporto e Lazer	218.707,28	290.582,21	352.509,36	409.210,50	317.825,96

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
28-Encargos Especiais	702.413,62	1.330.327,96	1.376.281,01	1.583.675,86	1.993.285,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.061.749,93	21.029.966,95	28.043.487,31	28.226.126,01	34.466.334,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	976.733,45	4,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.115.189,40	9,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	511.054,56	2,23
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	656.177,25	2,87
Cota do ICMS	8.480.556,79	37,06
Cota-Parte do IPVA	1.617.532,76	7,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	144.732,88	0,63
Cota-Parte do FPM	8.197.485,75	35,82
Cota do ITR	6.083,83	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	54.175,08	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	122.376,86	0,53
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	22.882.098,61	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	34.689.233,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.599.677,36
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.089.555,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Maravilha (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	1.776.423,19	2.458.979,19	Financeiro	1.764.412,74	2.449.765,05
Disponível	1.773.636,67	2.446.787,20	Depósitos	165.283,53	403.159,22
Bancos Conta Movimento	1.773.636,67	2.446.787,20	Consignações	134.297,66	145.554,72
Realizável	2.786,52	12.191,99	Depósitos de Diversas Origens	30.985,87	257.604,50
Créditos a Receber	2.786,52	12.191,99	Restos a Pagar	1.599.129,21	2.046.605,83
			Obrigações a Pagar	1.599.129,21	2.046.605,83
Permanente	9.232.446,25	9.686.740,31	Permanente	1.542.968,55	1.267.689,64
Dívida Ativa	1.263.166,70	1.500.399,58	Dívida Fundada	770.861,31	541.743,26
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.263.166,70	1.500.399,58	Débitos Consolidados	772.107,24	725.946,38
Realizável a Longo Prazo	1.257.199,99	1.257.199,99	Obrigações a Pagar	772.107,24	725.946,38
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.257.199,99	1.257.199,99			
Imobilizado	6.712.079,56	6.929.140,74			
Bens Móveis e Imóveis	6.712.079,56	6.929.140,74			
Bens Imóveis	1.550.560,99	1.550.560,99			
Bens Móveis	5.161.518,57	5.378.579,75			
ATIVO REAL	11.008.869,44	12.145.719,50	PASSIVO REAL	3.307.381,29	3.717.454,69
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.701.488,15	8.428.264,81
			Ativo Real Líquido	7.701.488,15	8.428.264,81
TOTAL	11.008.869,44	12.145.719,50	TOTAL	11.008.869,44	12.145.719,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.776.423,19	2.458.979,19	682.556,00
Passivo Financeiro	1.764.412,74	2.449.765,05	685.352,31
Saldo Patrimonial Financeiro	12.010,45	9.214,14	-2.796,31

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -68.597,03 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a cancelamento de Restos a Pagar (Anexo 15).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 9.214,14** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -2.796,31** passando de um Superávit de **R\$ 12.010,45** para um Superávit de **R\$ 9.214,14**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 8.712,77**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

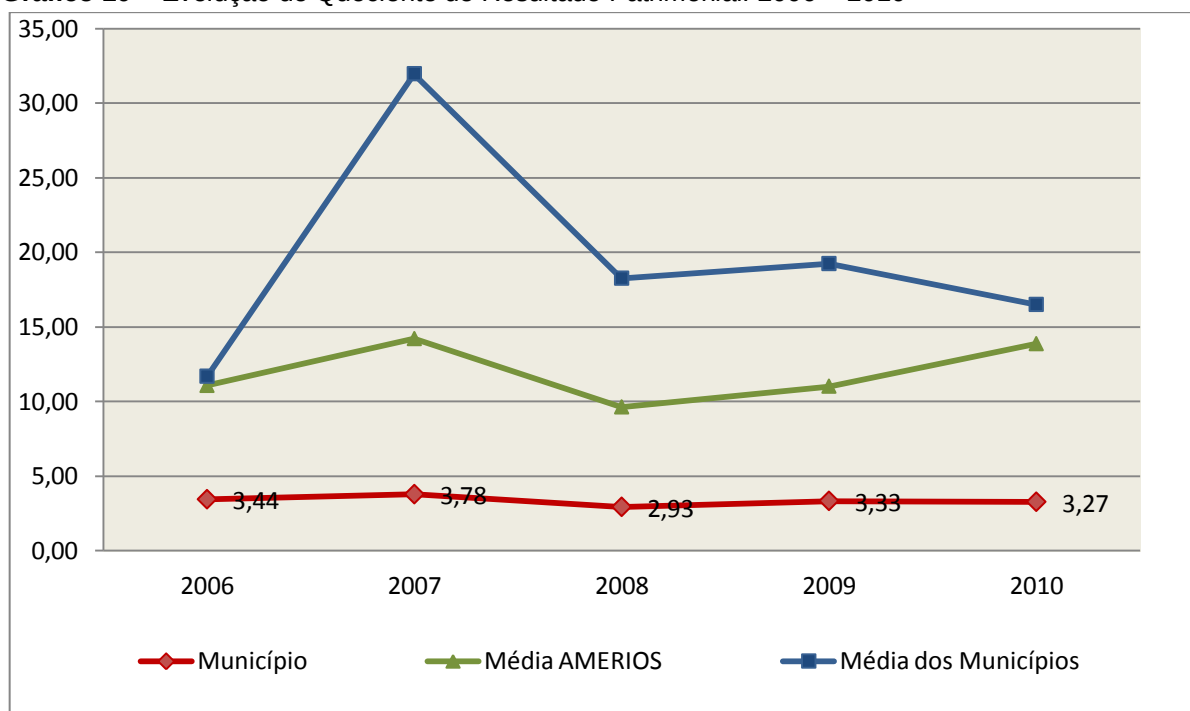
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	22.061.749,93	21.029.966,95	28.043.487,31	28.226.126,01	34.466.334,16
2 Restos a Pagar	604.586,70	1.058.507,75	1.664.984,60	1.599.129,21	2.046.605,83
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.147.972,63	1.637.377,92	1.936.487,24	1.776.423,19	2.458.979,19
4 Passivo Financeiro Ajustado	697.568,99	1.180.637,82	1.816.635,12	1.764.412,74	2.449.765,05
5 Ativo Real	8.923.638,49	9.603.059,93	10.422.371,71	11.008.869,44	12.145.719,50
6 Passivo Real	2.597.497,84	2.537.234,33	3.551.393,66	3.307.381,29	3.717.454,69
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,44	3,78	2,93	3,33	3,27
Situação Financeira (3÷4)	1,65	1,39	1,07	1,01	1,00
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,74	5,03	5,94	5,67	5,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



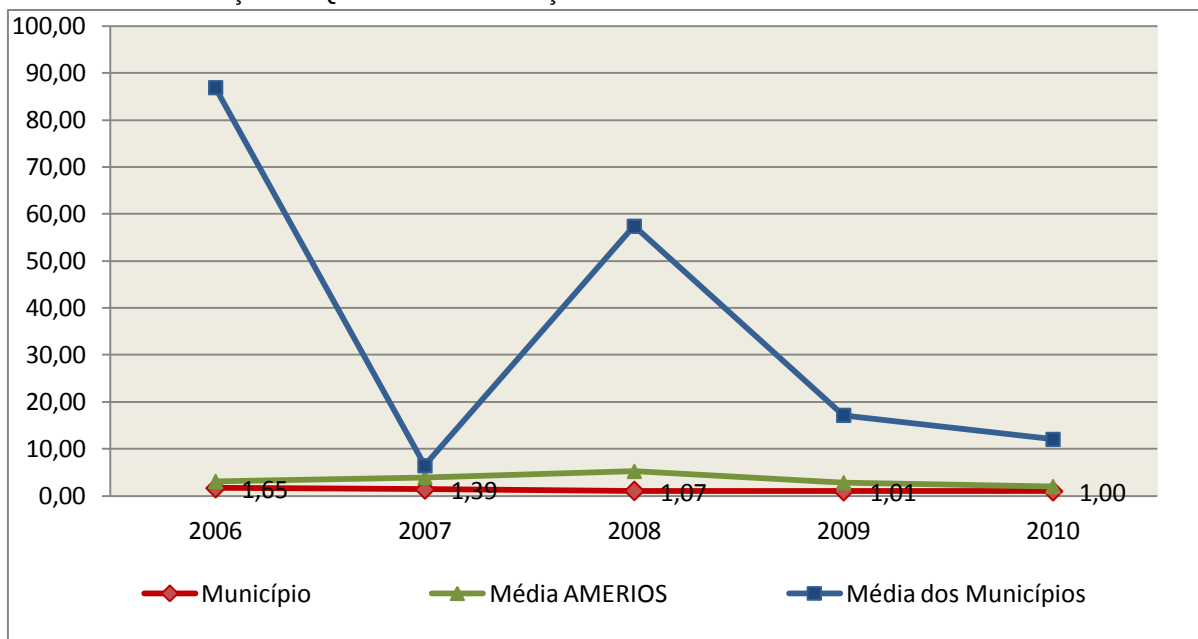
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **3,27** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



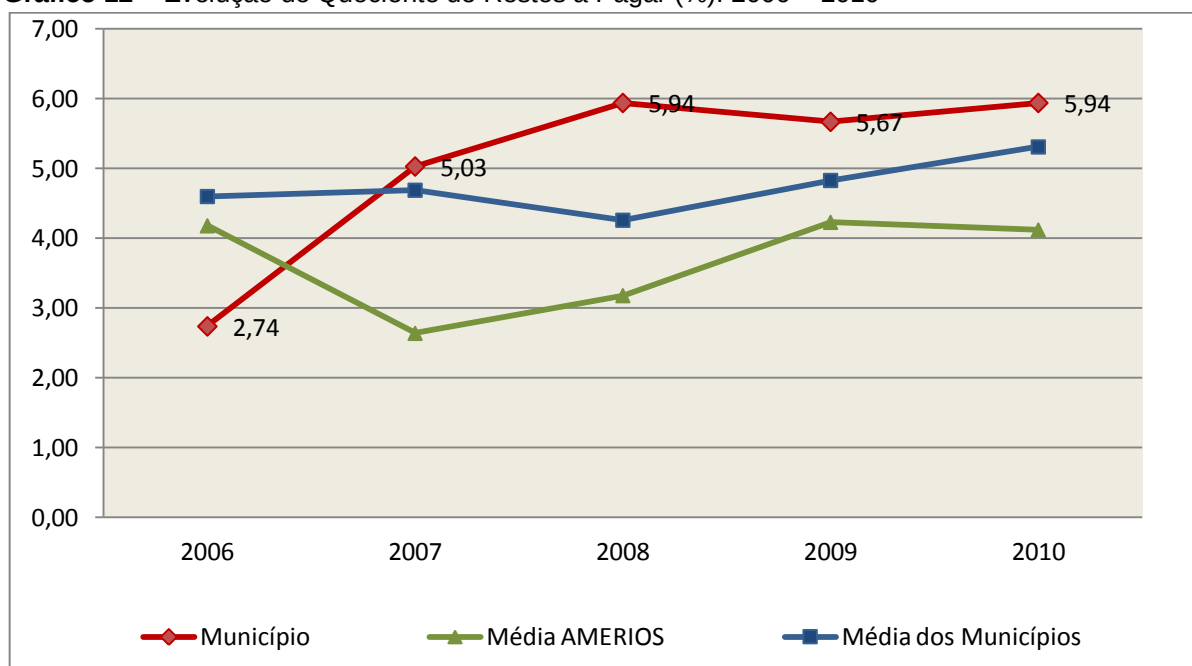
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Maravilha é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,94%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	22.882.098,61	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.072.720,17	35,28
Atenção Básica (10.301)	7.337.834,21	32,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	689.999,80	3,02
Vigilância Sanitária (10.304)	44.886,16	0,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.644.401,94	11,56
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	5.428.318,23	23,72
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.432.314,79	15,00
Valor Acima do Limite	1.996.003,44	8,72

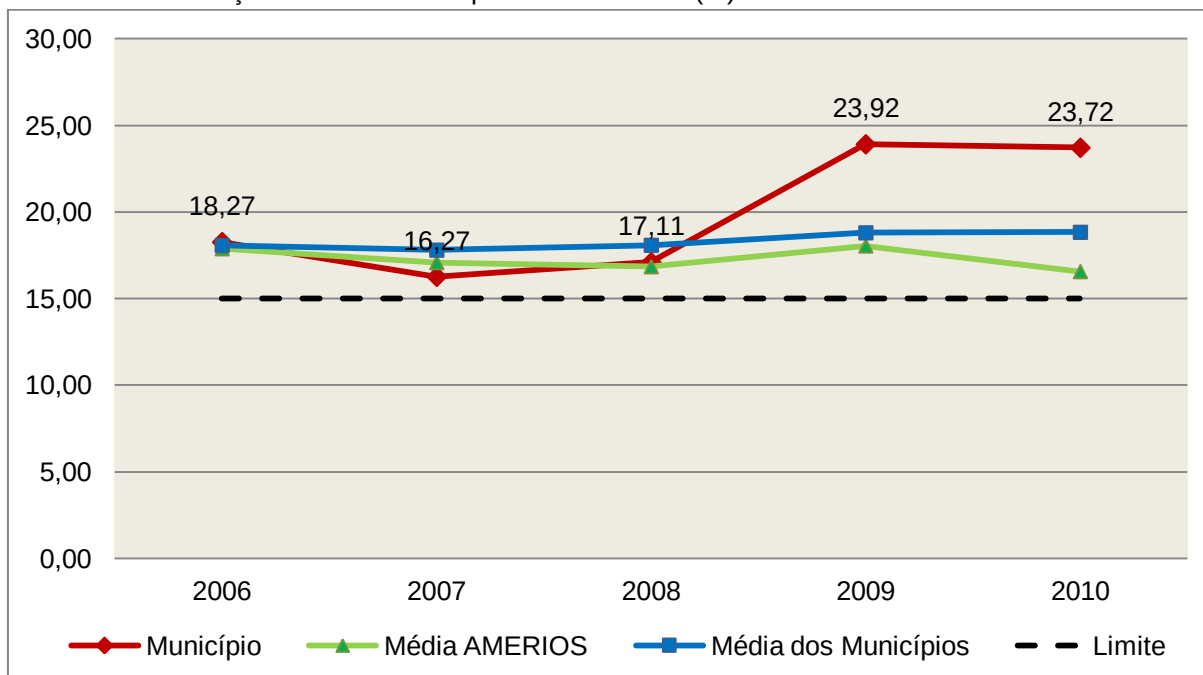
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.428.318,23**, correspondendo a um percentual de **23,72%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

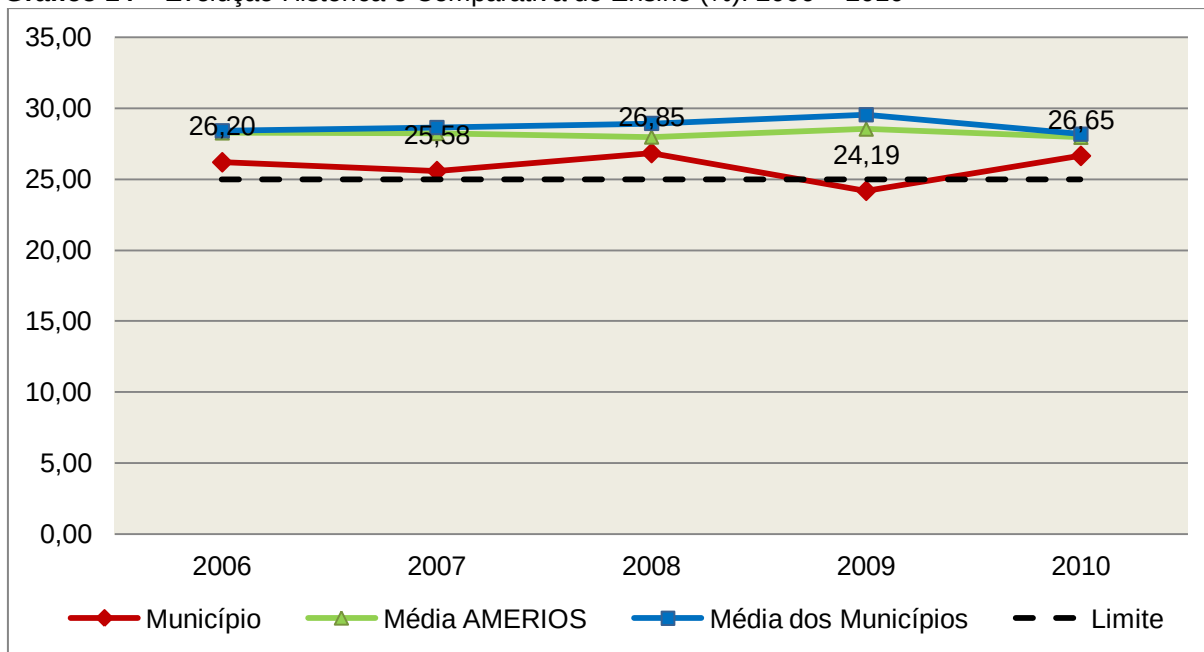
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	22.882.098,61	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.979.697,81	8,65
Educação Infantil (12.365)	1.979.697,81	8,65
Valor Aplicado Ensino Fundamental	6.543.143,80	28,60
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	6.543.143,80	28,60
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.183.896,43	5,17
(-) Ganho com FUNDEB	1.201.686,61	5,25
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	38.234,30	0,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.099.024,27	26,65
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.720.524,65	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	378.499,62	1,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.099.024,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 378.499,62**, representando **1,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Maravilha** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

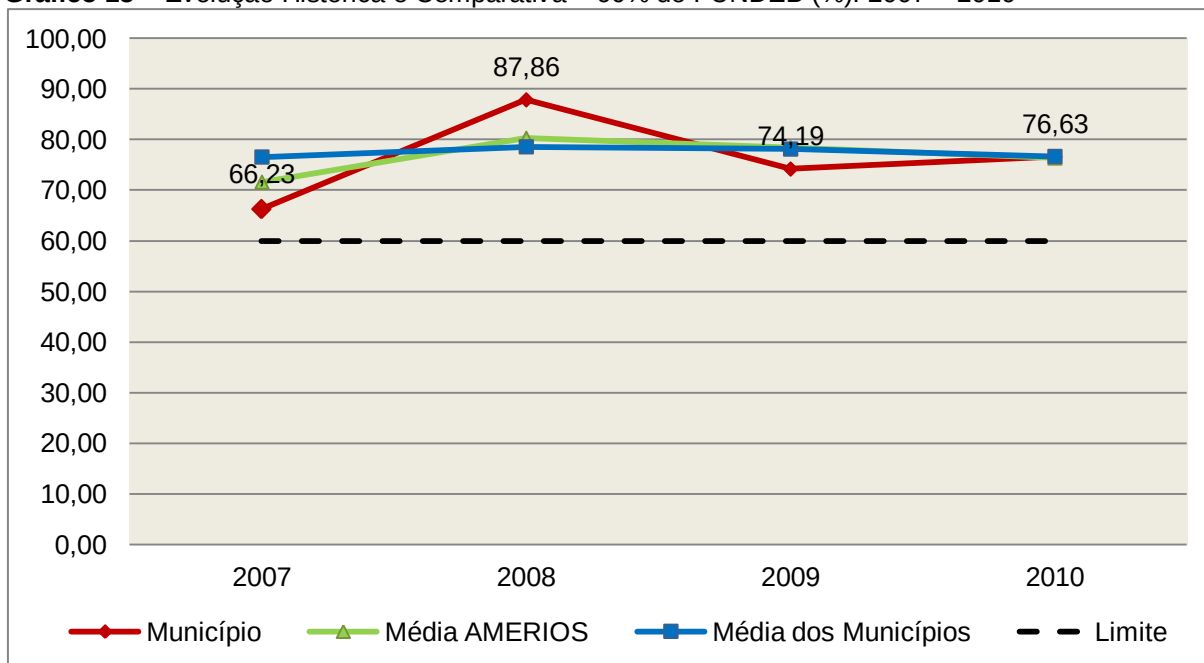
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.801.363,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	38.234,30
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.839.598,27

60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.903.758,96
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	3.708.484,47
Valor Acima do Limite	804.725,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, da análise técnica e Apêndice 4.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.708.484,47**, equivalendo a **76,63%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, análise técnica e Apêndice 4.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

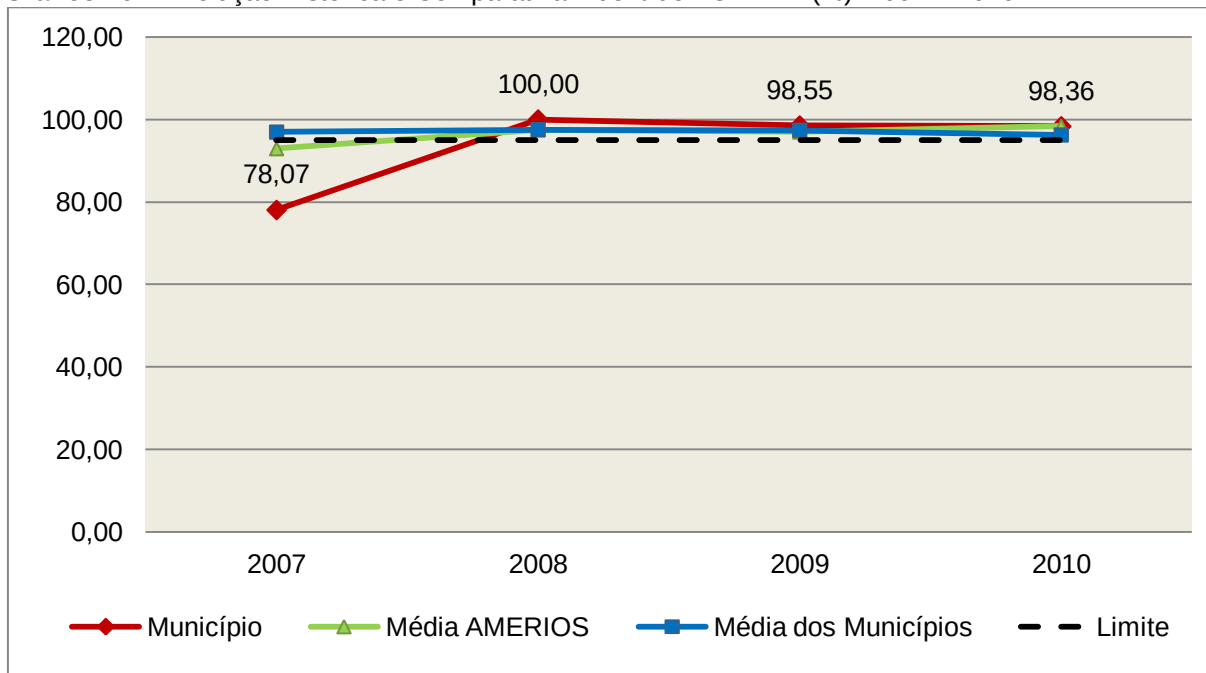
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.839.598,27
95% dos Recursos do FUNDEB	4.597.618,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	4.759.988,72
Valor Acima do Limite	162.370,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.759.988,72**, equivalendo a **98,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Maravilha reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

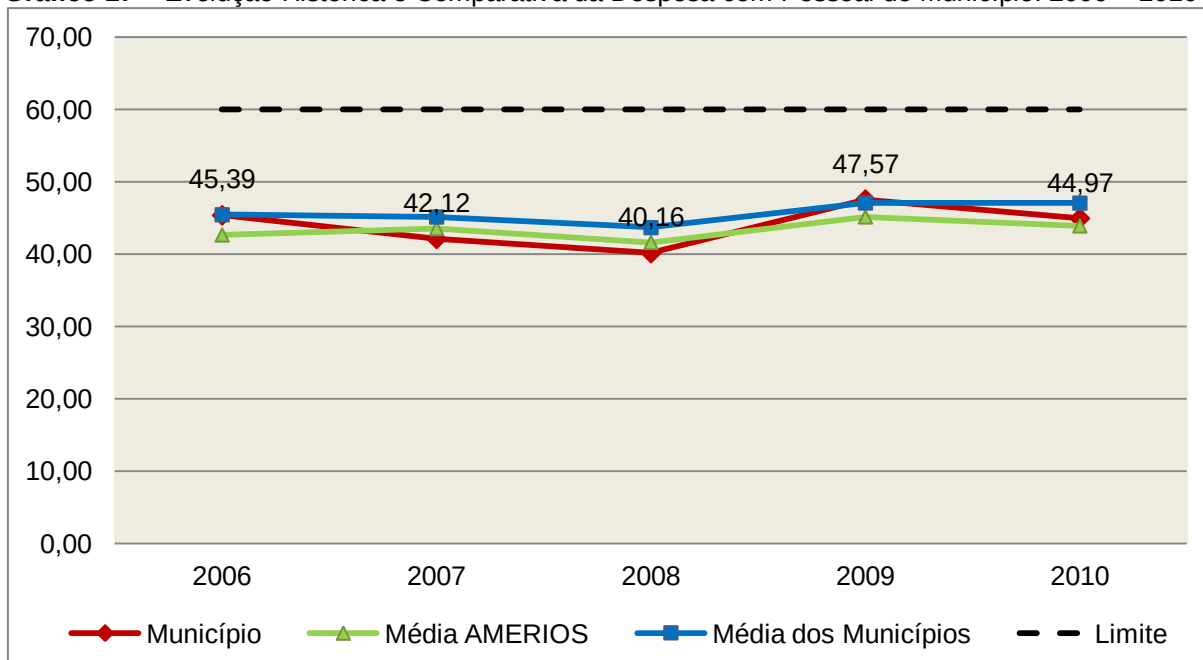
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.089.555,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.653.733,41	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.229.198,23	42,55
Pessoal e Encargos	13.229.198,23	42,55
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	770.407,47	2,48
Pessoal e Encargos	770.407,47	2,48
Total das deduções das despesas com pessoal*	17.878,24	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	13.981.727,46	44,97
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.672.005,95	15,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **44,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Maravilha, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.089.555,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.788.360,07	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.229.198,23	42,55
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	17.878,24	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.211.319,99	42,49
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.577.040,08	11,51

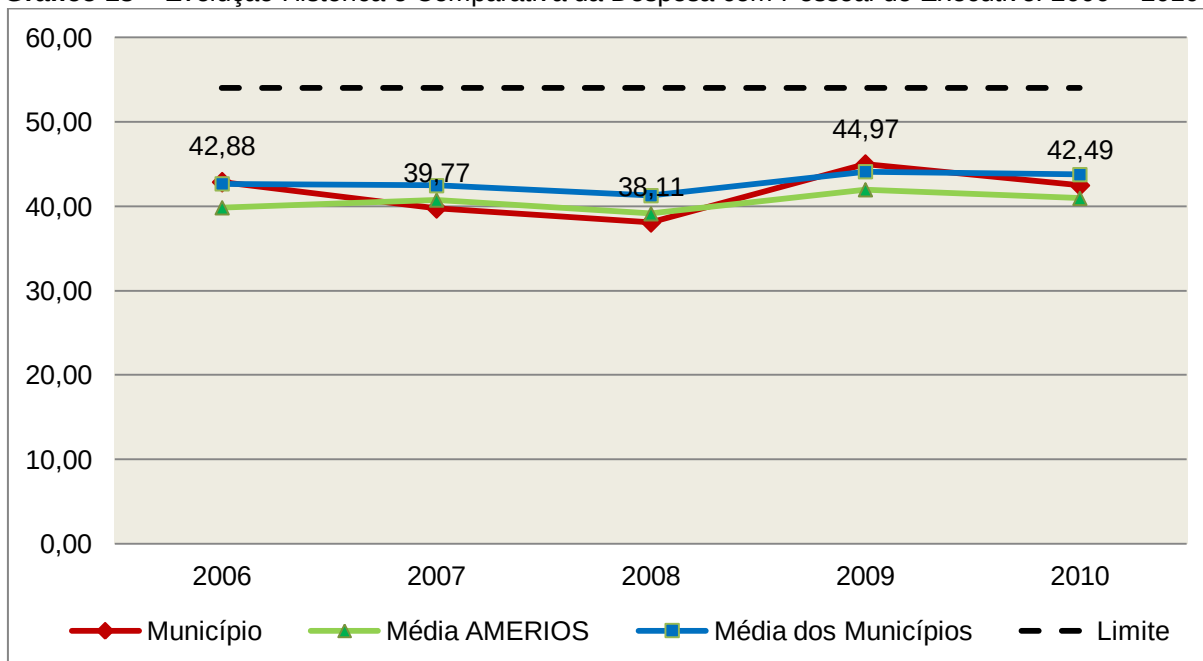
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

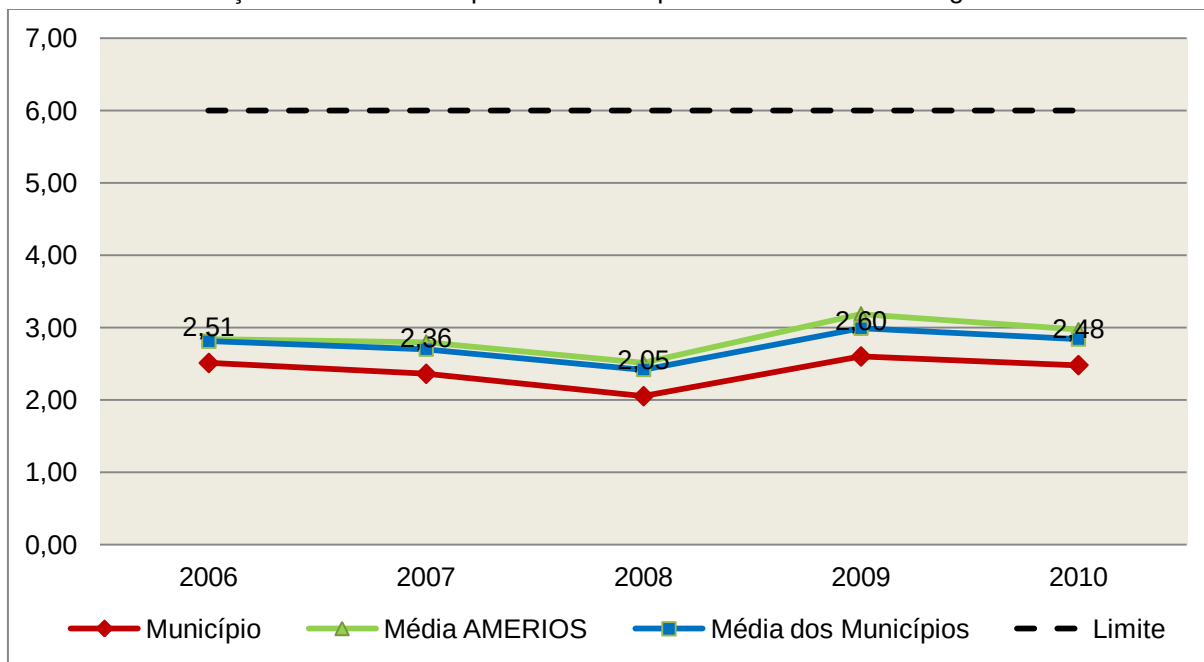
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.089.555,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.865.373,34	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	770.407,47	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	770.407,47	2,48
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.094.965,87	3,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Maravilha, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	2.860/2003, de 22/12/2003					
RESPONSÁVEL	Margarida Ely	ATO DE NOMEAÇÃO			Portaria nº 029/2009, de 02/01/2009	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2010	02/06/2010	28/09/2010	29/09/2010	03/11/2010	01/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º

da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Maravilha, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 158.608,71, fl. 37) representa 0,48% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 33.140.517,07, fl. 127).

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 485 a 494 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 490 a 492.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa as metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, em **desacordo** ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares (R\$ 39.425,96, fl. 489) foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 485, 488 e 489.

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 2.531.495,13**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 37.010.285,42) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 34.478.790,29), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	R\$ 71.393,34
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 9.214,14
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,72%
4.2) Ensino	25,00%	26,65%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,63%
	95,00%	98,36%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	44,97%
b) Poder Executivo	54,00%	42,49%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,48%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Maravilha**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 71.393,34**, representando **0,21%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,02** arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – **R\$ 12.010,45** e atenuado em função do cancelamento de Restos a Pagar no exercício em R\$ 68.597,03 (item 3.1)
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC – 16/94, alterada pela resolução nº TC – 11/2004 (item 9.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 22/11/2011.

BEATRIZ RUFFINI GONÇALO
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em/11/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.635.353,69
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.855,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.193,25
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.644.401,94

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	41.132,91
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil	16.999,95
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	733.516,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	379.434,46
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	12.812,61
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.183.896,43

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	17.878,24
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	17.878,24
Total das deduções das despesas com pessoal	17.878,24

APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 3.440/2011, RLA 11/00296236. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.1 - Despesas irregulares, no montante de R\$ 90,00, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei nº 4.320/64

3.1.1. Situação encontrada: Na auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Maravilha, constatou-se a realização de despesa, em 01/07/2010, no montante de R\$ 90,00, referente ao pagamento de serviços de despachante, conforme documento de f. 130.

Destaca-se a seguir a discriminação do valor irregular:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	2010005473	Despachante Lunelli Ltda.	Prestação de Serviços de Despachante	90,00
Valor Total Empenhado:				90,00

A despesa antes relacionada é irregular por não guardar relação com a definição de despesa própria do órgão ou de custeio do mesmo, em descumprimento aos artigos 4º e 12, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, não podendo o orçamento da Unidade suportar despesas desta natureza, pois estes serviços podem ser realizados por servidor da Administração Municipal, não havendo necessidade da realização de gastos a este título, primando-se assim, pelo princípio da economicidade.

Vale acrescentar que toda e qualquer despesa do Poder Público deve cumprir o requisito de legitimidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal.

O **critério:** Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro que assim estabelece nos seus artigos 4º e 12, § 1, o seguinte:

Art. 4º - A Lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 12 – (...)

§ 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

As **evidências**: Constatação através de documentos fornecidos pela Unidade, tais como: Relação do credor expedida pelo setor de contabilidade da Unidade, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

O **efeito**: Utilização de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas regulares, tampouco como Ações e Serviços Públicos de Saúde, resultando em prejuízo ao erário.

O **benefício da fiscalização**: Ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 90,00, como também, comunicar ao Responsável da irregularidade constatada visando que isto não mais ocorra.

3.2. Realização de despesas no montante de R\$ 6.765,00, apropriadas indevidamente como ações e serviços públicos de Saúde, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

3.2.1. Situação encontrada: Identificou-se despesa realizada com pessoal contabilizada na Função 10 – Saúde / Subfunção 301 – Atenção Básica, na Fonte de Recurso 2 (Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Saúde), no montante de R\$ 6.765,00, referente ao pagamento de serviços de monitora de artesanato da Sra. Sonia Maria Brandão, conforme Notas de Empenho nºs 2010000804 e 2010001293, de 29/01/2010 e 22/02/2010, respectivamente.

Referidas despesas, pertencentes à Assistência Social, não poderiam ser contabilizadas na Função 10 – Saúde, e sim, na Função 8 – Assistência Social, não sendo, portanto, consideradas como pertinentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fins de apuração do limite Constitucional com a Saúde, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

O **critério** utilizado está previsto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99; no artigo 198 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; no artigo 18 da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e na Resolução nº 322 de 08/05/2003 do Conselho Nacional de Saúde, conforme a seguir transcritos:

Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Portaria MOG 42/99:

Art. 1º - As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, entende-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Acrescenta ainda o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Disciplina o art. 18, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

A Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde assim dispõe:

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por

meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV – atenção especial aos portadores de deficiência.

XV – ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

§ 1º No caso da União, excepcionalmente, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º.01.2000 para custear ações e serviços públicos de saúde, excepcionalmente, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

VIII – ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na primeira diretriz.

§ 1º No caso da União, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas com ações e serviços públicos de saúde financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

As evidências foram extraídas pela análise dos documentos fornecidos pela Unidade, tais como: Relação do credor expedida pelo setor de contabilidade da Unidade, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010 do Fundo Municipal de Saúde, concomitantemente à análise efetuada no sistema e-Sfinge (f. 132).

O demonstrativo a seguir demonstra resumidamente a composição das despesas realizadas com pessoal da Sra. Sonia Maria Brandão (Monitora de Artesanato), apropriadas irregularmente na função 10 - Saúde:

Fonte de Recurso	NE	Credor	Histórico	Valor/Nota R\$
2	2010001293	Sonia Mara Brandão	Serviços de Monitora de Artesanato	6.215,00
2	2010000804	Sonia Mara Brandão	Serviços de Monitora de Artesanato	550,00
Valor Total Empenhado:				6.765,00

O **Efeito** é a Contabilização indevida e consequente utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Saúde e ao setor de contabilidade, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, objetivando não haver despesas apropriadas indevidamente na função 10 - Saúde.

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme itens 3.1 e 3.2 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4.383/2011, RLA 11/00296317. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 56.140,00, que não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao art. 212 da CF c/c o art. 70 da Lei nº 9.394/96

A **situação encontrada** no decorrer da análise das informações encaminhadas pela Unidade via sistema e-Sfinge, demonstra a realização de despesas no montante de R\$ 56.140,00, conforme discriminado a seguir, que foram classificadas na função Educação, sub-função - Ensino Fundamental (12.361) e sub-função - Ensino Infantil (12.365), quando na realidade não constituem gastos com ensino, conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70, com repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Fonte Recurso	NE	Sub Função	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	860	12.361	ASSOCIACAO DE ROTARYANOS DE MARAVILHA	17.640,00	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO, COM OBJETIVO DE RESSARCIR A ENTIDADE COM AS DESPESAS DECORENTES NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DEPENDENTES QUIMICOS(PACADEQ), EM CONVENIO COM O MUNICIPIO, CFE. LEI MUNICIPAL 3.414 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, REF. JANEIRO A JUNHO/2010.
19	4866	12.361	ANDRÉ LUIS LOPES	2.500,00	TRANSPORTE DE PASSAGEIROSEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM JOGOS DA RODADA ESTADUAL DE FUTSAL EM CURITIBANOS/SC, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	5811	12.365	ASSOCIACAO DE ROTARYANOS DE MARAVILHA	17.640,00	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO, COM OBJETIVO DE RESSARCIR A ENTIDADE COM AS DESPESAS DECORENTES NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DEPENDENTES QUIMICOS(PACADEQ), EM CONVENIO COM O MUNICIPIO, CFE. LEI MUNICIPAL 3.414 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, REF. JULHO A DEZEMBRO/2010.
19	6689	12.361	ARTUR V. RIGOTTI E OUTROS	3.800,00	EMPENHO PARA ADIANTAMENTO DE VALOR PARA PARTICIPAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL DOS 23º JOGUINHOS ABERTOS 2010, NO PERÍODO DE 20 A 28/08/10, NA CIDADE DE CRISCIUMA/SC, TENDO A PARTICIPAÇÃO DE 40 ATLETAS E PROFESSORES.
19	7179	12.361	RENIR PAULO MANFRIN - ME	2.760,00	TROFÉUSMEDALHASEMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO EM CAMPEONATO REGIONAL INFANTIL E

					INFANTO JUVENIL DE JUDÔ NO DIA 04/09/2010 NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES GELSON LARA/DEPARTAMENTO DE ESPORTES - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
19	7599	12.361	ANDRÉ LUIS LOPES	1.200,00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETASEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS PARA O MUNICÍPIO DE XAXIM, PARA PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO, COM ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
19	8010	12.361	DOUGLAS FELLIPIN	4.500,00	EMPENHO PARA ADIANTAMENTO DE VALOR PARA DESPESAS COM PARTICIPAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL DA OLESC - OLIMPIADA ESTUDANTIL DE SANTA CATARINA/2010, NO PERÍODO DE 15 A 23/10/10 NA CIDADE DE TUBARÃO/SC, CFE. SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
19	8478	12.361	TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA ME	2.700,00	CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA CARRO REF. PROJETO NATAL MAIS HUMANOEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA CARRO REF. PROJETO NATAL MAIS HUMANO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	9083	12.361	AUGUSTO JACOBSEN E OUTROS	1.500,00	SONORIZAÇÃOEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO PROJETO FAÇA UM NATAL MAIS HUMANO NO DIA 19/12/2010 EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	9307	12.361	ANDRÉ LUIS LOPES	250,00	TRANSPORTEEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DO CE MONTEIRO LOBATO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DO FESTIVAL DE JUDÔ NO DIA 05/12/2010 EM SÃO MIGUEL DO OESTE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	9717	12.361	TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA	300,00	TRANSPORTE DE ALUNOSEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAÇÃO EM JOGOS NA CIDADE DE DESCANSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	9722	12.361	ANDRÉ LUIS LOPES	1.000,00	TRANSPORTEEMPENHO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DO CAIC COM DOIS ÔNIBUS PARA PARTICIPAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES COMO ATIVIDADE EXTRA CLASSE FUTEBOL DE CAMPO SUB 13 E 14 EM ITAPIRANGA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
1	9788	12.361	TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA	350,00	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE DE ALUNOS PARA COMPETIÇÃO NA CIDADE DE DESCANSO/SC, CFE. SOLICITAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO.
TOTAL				56.140,00	

Registra-se que o valor de **R\$ 56.140,00**, não será considerado quando da análise do cumprimento do limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal/88.

O **critério** utilizado está previsto no artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96, conforme segue:

CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei nº 9.394/96

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As **evidências** foram extraídas através do Sistema e-Sfinge, conforme relação de empenhos, mencionado anteriormente.

O **efeito** é o dispêndio com despesas inadequadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e apuração incorreta do valor aplicado em Educação.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

Manifestação do Responsável:

“Dos empenhos relacionados no item 3.1 da análise folha 12 e 13, (sic) dos 13 empenhos expurgados pelos serviços de auditoria do Tribunal de contas, a Secretaria de Educação do Município se posiciona no sentido de aceitar e contabilizar com os gastos da Educação os empenhos nº 8478, no valor de R\$ 2.700,00, que trata da confecção de adesivos para carro referente ao projeto natal mais humano. A propósito, a mesma Secretaria da Educação ainda sustenta o seguinte:

Afirmar que o Projeto Natal Mais Humano é desenvolvido nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, inclusive na Proposta Curricular das Unidades Escolares, em função de ser uma proposta ampla e que repercute na sociedade, desenvolveram-se diversas atividades inclusive adesivos que foram distribuídas para as famílias para divulgação do Projeto e principalmente o envolvimento no Projeto.

No que diz respeito a nota de empenho nº 9083, no valor de R\$ 1.500,00, cujo histórico consta como, sonorização para encerramento do Projeto Faça um Natal Mais Humano.

Instada (sic) para se manifestar a Secretaria da Educação assim se posicionou: Que ao final da realização deste projeto, que fosse realizado a culminância do mesmo, afirmamos que realizamos o encerramento com a apresentação de números culturais envolvendo alunos e inclusive famílias, para tanto necessitou a contratação (sic) para prestar o serviço de sonorização uma vez que se reuniram um grande número de pessoas. Afirmamos que no mesmo dia foi realizado Mostra de Trabalhos que ficaram a disposição das famílias, trabalhos estes realizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Outras despesas como as Notas de Empenhos nºs 860 e 5811 tendo como Credor a Associação de Rotarianos de Maravilha no valor de R\$ 17.640,00 cada, devem ser consideradas, pois é desenvolvido um programa de prevenção e combate as drogas junto aos alunos da rede municipal denominado PACADEQ, apresentando palestras, cursos e atividades de combate as drogas.

Assim sendo, solicita-se que a soma desses valores, total de R\$ 39.480,00 seja considerada como despesa na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino. Destarte, mesmo que inconformada, o valor que poderia ser glosado seria de apenas R\$ 16.660,00, com despesas estranhas da Educação.”

Considerações da instrução:

Inicialmente o Responsável reporta-se aos empenhos nºs. 8478 e 9083, no montante individual de R\$ 2.700,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente. Referidos empenhos referem-se a despesas com a confecção de adesivos para carro, bem como a sonorização de encerramento do projeto “Natal mais Amigo”.

Segundo o mesmo, por ser uma proposta ampla e que repercute na sociedade, a Secretaria de Educação do Município se posiciona no sentido de aceitar e contabilizar referidas despesas como sendo gastos com Educação.

Mais adiante, o Responsável alega que os empenhos nºs. 860 e 5811, que totalizam o montante de R\$ 35.280,00, também devem ser considerados como manutenção e desenvolvimento de ensino, visto que referem-se a despesas com um programa de prevenção e combate as drogas junto aos alunos da rede municipal.

Em que pesem os argumentos ora apresentados, os mesmos não podem prosperar, haja vista que as despesas mencionadas não constituem gastos com ensino, conforme disposto no artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/96, transcrito a seguir:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Mesmo que louvável a realização de um programa de prevenção e combate as drogas junto aos alunos da rede municipal, as despesas realizadas, por ser um problema de saúde pública, devem ser classificadas em programa que seja adequado com a natureza da despesa.

Ressalta-se que para as demais despesas excluídas por não se enquadrarem como Manutenção e desenvolvimento de Ensino, o Responsável não apresentou justificativas.

Ante o exposto, mantém-se a restrição na sua íntegra.

3.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 323.294,46, contabilizadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96

A **situação encontrada** no decorrer da análise das informações encaminhadas pela Unidade via sistema e-Sfinge, demonstra a realização de despesas no montante de R\$ 323.294,46, conforme discriminado a seguir, que foram contabilizadas na função Educação, sub-função - Ensino Fundamental (12.361), quando na realidade deveriam ter sido lançadas na função Educação, sub-função – Alimentação e Nutrição (12.306), conforme determina a legislação pertinente.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
19	4871	14/06/2010	PEDRO KERKHOFF ME	1.240,04	LEITE COM 12 UNIDADES BATATA PALHA 140 GRTomateCebolaRepolhoBeterrabaCenouraBatatinha, brancaQueijo mussarelaAPRESUNTADO OVOS VERMELHOSBANANA CATURA - Grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade. Acondicionada em caixas com 20 kg. As bananas devem ser íntegras, sem rupturas e/ou amassadas. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.MAÇÃ LARANJA TOALHA DE COZINHA ESCUMADEIRA GRANDE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DE SÃO JOÃO DO OESTE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
19	4872	14/06/2010	PEDRO KERKHOFF	1.733,41	COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGOCarne moída de gado de segundaPALETA BOVINA FILÉ AGULHA BOVINOCOSTELA BOVINAALCATRA BOVINA FRANGO CAPIRACHULETA BOVINA SALSICHA MANDIOCA BALDE DE PLÁSTICO 14 LITROALHA DE BANHO Ordo plasticoSUCO EM PÓ 500 KGCarvão com 7 kgGÁS P13GUARDANAPOS DE PAPELOLEO DE SOJAVINAGRE - Embalagem em plástico, composição: fermentado acético de maçã hidratado, contendo 750 ml, lacrado. Com data de fabricação e prazo de validade. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS
0	7342	08/09/2010	ANJO ALIMENTOS	14.403,27	ERVILHA - Embalagem plástica contendo 500 g. CONGELADA. Características organolépticas: cor verde, odor e sabor característico do produto e textura macia. A embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.BANANA CATURA, SEMI-MADURA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 20 KG.AS BANANAS DEVEM SER ÍNTEGRAS, SEM RUPTURAS E OU AMASSADAS, NEM MUITO MADURAS.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.OLEO DE SOJA REFINADO- LATA COM 900ML, DATA DE

					FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES,
0	7344	08/09/2010	ELOI SCHIMELFENIG - ME	35.358,51	MARGARINA VEGETAL- Em potes contendo 500 gramas, Ingredientes:óleos vegetais líquidos e hidrogenados, com sal, acidulante ácido láctico, antioxidante ácido cítrico, aroma imitação manteiga, conservante benzoato de sódio, corante natural, estabilizante, lecitina de soja, monoglicerídeos, com 15,000 UI de vitamina a e 500 UI de vitamina D por kg.Registro no Ministério da Agricultura.Deve constar no pote data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 09 meses.Entregues conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar. AÇUCAR CRISTAL-PACOTE DE 05 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESIST
0	7348	08/09/2010	I.J.G. SUPERMERCAD OS LTDA	4.585,23	PIMENTÃO VERDE-TAMANHO MÉDIO, NOVO, DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO O PESO EM KGS E NOME DA ESCOLA.ENTREGUE CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.COUBE - FLOR - Em unidades graúdas, novas, de 1ª qualidade, sem folhas sujas, sem mofo ou murchas. Embaladas em plástico transparente e resistente, entregues conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.OREGANO - Embalagem de 5 gramas, com data de fabricação e validade. Indústria Brasileira. MORTADELA SEM CUBOS DE GORDURA - FATIADA, CADA FATIA CONTENDO 30 G.SABOR CARACTERISTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALI
0	7346	08/09/2010	IGUATEMI ALIMENTO S LTDA	6.572,31	Alho - novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, primeira qualidade, limpo. Acondicionado em embalagens de plástico resistente. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.MAÇÃ VERMELHA FUJI-NOVA, DE 1º QUALIDADE, ESPECIAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM CAIXAS COM 18 KG CADA.ENCARTELADA, TAMANHO 120.NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDIA, E OU GRANIZADA OU MURCHAS.AS MAÇAS DEVEM SER SÃS, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.CANELA EM RAMA - Em pacotinho plástico com peso líq. 10g, com data de fabricação e prazo de validade. Indú
0	9200	30/11/2010	CRISTIANO CANDID O GASPAR	5.250,00	SUCO DE LARANJAEMPENHO GLOBAL PARA QUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/2009 E LEI Nº 11.947/2009 - DEVEMOS ADQUIRIR DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONF. PROCESSO LICITATORIO Nº 4900/2010 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 4748/2010 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
60	1426	26/02/2010	ADYR JORGE WILDNER - ME	4.217,65	CANELA EM RAMA - Em pacotinho plástico com peso líq. 10g, com data de fabricação e prazo de validade. Indústria Brasileira. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.CRAVO DA ÍNDIA - em pacotinho plástico com 10g, com data de fabricação e prazo de validade. Com Registro no Ministério da Saúde. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.PÓ PARA PUDIM--Embalagem de 1 kg, nos sabores:morango, caramelo, abacaxi e coco.Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de

					validade.Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.MASSA DE PIZZA - tamanho do d
60	1427	26/02/2010	ALIMENTOS VITORIA LTDA	7.009,57	BANANA CATURA, SEMI-MADURA GRAU MÉDO DE AMADURECIMENTO DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 20 KG.AS BANANAS DEVEM SER ÍNTEGRAS, SEM RUPTURAS E OU AMASSADAS, NEM MUITO MADURAS.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.Sagu - Pacote de 500 gramas, grupo mandioca, tipo 1, classe pérola. safra 2009/2010. Com data de fabricação e prazo de validade.Com registro no ministério da Agricultura.Entrga conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO, CFE. PREGÃO
60	1428	26/02/2010	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	22.221,93	BATATA INGLESA - lavada, sem emissão de brotos, de 1ª qualidade, nova. Acondicionadas em embalagem resistente com etiquetas constando os pesos em kg e o nome da unidade escolar. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.Milho em conserva - Embalagem contendo 3 kg aproximadamente. Características organolépticas: cor amarela, odor e sabor característico do produto e textura macia. Na embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.Cebola - tamanho médio, safra não murcha, nova sem emissão de brotos, de primeira qualidade, desen
60	1429	26/02/2010	BALAI O COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	588,20	ERVILHA - Embalagem plástica contendo 350 gramas, CONGELADA. Características organolépticas: cor verde, odor e sabor característico do produto e textura macia. A embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.Açúcar de baunilha - Ingredientes: açúcar e aroma artificial de baunilha. Peso: 100g, indústria brasileira. com data de fabricação e validade.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO, CFE. PREGÃO 02/2010.
60	1430	26/02/2010	ELOI SCHIMELFENIG - ME	78.154,16	MAÇÃ VERMELHA - NOVA, DE 1º QUALIDADE, ESPECIAL, GRAU MEDIO DE AMADURECIEMNTO.NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDA E OU GRANIZADA.AS MAÇÃS DEVEM SER SÃES, SEM RUPTURAS OU PANCADAS NA CASCA.COXA E SOBRECORA COM OSSO, CONGELADA EM CAIXAS DE 18 OU 20 KGS, EMPACOTADA SEPARADAMENTE DE 1 A 1 OU 2 A 2, SEPARADAS EM PLÁSTICO , CONTENDO NA CAIXA A PROCEDÊNCIA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADEMARGARINA VEGETAL - POTE COM 500G. EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE 100% COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.SUCO DE UVA CONCENTRADO- DILUIÇÃO 1 X 9, NO SABOR DE UVA.NÃO ALCOOLICO, NÃO FERMENTADO, NÃO GASEIFICADO.CONTEUDO 01 LITRO.EMBALAGEM DE PLASTICO COM TAMPA LAC
60	1431	26/02/2010	IGUATEMI ALIMENTO S LTDA	5.705,35	PIMENTÃO VERDE-TAMANHO MÉDIO, NOVO, DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO O PESO EM KGS E

					NOME DA ESCOLA.ENTREGUE CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.Alho - novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, primeira qualidade, limpo. Acondicionado em embalagens de plástico resistente. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.ORÉGANO - Embalagem de 5 gramas, com data de fabricação e validade. Indústria Brasileira.MAMÃO - comum fresco, semi maduro com PESO MÍNIMO DE 1,5 KG. Novo íntegro, sem manchas e mofo, sem rupturas e/ou pancadas
60	1432	26/02/2010	I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA	2.736,03	CHUCHU - Fresco, 1ª qualidade, sem mofo, batidas ou pancadas na casca. Embalados em embalagens plásticas especial para alimentos, transparente. Entrega conforme solicitação da coordenação da merenda escolar.MORTADELA SEM CUBOS DE GORDURA - FATIADA, CADA FATIA CONTENDO 30 G.SABOR CARACTERÍSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.CANELA EM PÓ-Em pacotes de 10 gramas, com data de fabricação e prazo de validade.Ingredientes;canela pura moída.Com registro no Ministério da Saúde.Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.Lentilha - classe misturada, tipo 1, embalagem plástica transparente, sem presença de grão
60	1898	12/03/2010	ADENILSON TURCATTO E OUTROS	875,00	Repolho - Branco, novo, de 1ª qualidade, especial, sem folhas sujas, cabeças médias aproximadamente 2kg cada. Entregue semanalmente nas escolas conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolarEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR). - SEC. EDUCAÇÃO.
60	1901	12/03/2010	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE	25.886,90	Leite tipo C - com registro no Ministério de Agricultura..CARNE MOÍDA - de 1ª qualidade, com 3% a 4% de gordura, çem pacotes de 01 kg, resfriada, com inspeção municipal, estadual ou federal. a embalagem deve ser de plástico transparente e resistente, com etiqueta contendo o peso e o prazo de validade e fornecedor. Entregue conforme a solicitação da coordenação da merenda escolar.Peixe - File resfriado embalado em 1kg, fresco de boa qualidade, com data de produção e prazo de validade quinzenal, entregue conforme cronograma da merenda escolar.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR)
60	1902	12/03/2010	NELSO ECKER E OUTROS	687,50	COUVE FOLHA - Em maços com aproximadamente 300 gramas cada, novas, de 1ª qualidade, limpo, sem folhas machucadas e/ou amareladas. Acondicionado em embalagem plástica resistente, especial para alimentos. Entregue conforme cronograma enviado pelo setor de Merenda escolar.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR), CFE. DISPENSA POR JUSTIFICATIVA NR. 806/10. - SEC. EDUCAÇÃO.
60	1903	12/03/2010	SALETE APARECIDA ROSA	6.042,00	SUCO NATURAL DE LARANJA, novo feito com laranjas limpas, com sabor característico.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR), CFE. DISPENSA POR JUSTIFICATIVA NR. 806/10. -SEC. DE EDUCAÇÃO.

60	7022	24/08/2010	ALIMENTOS VITORIA LTDA	457,20	POLPA DE TOMATEEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CFE. PREGÃO 19/2010.
60	7023	24/08/2010	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	5.582,31	CHUCHU - Fresco, 1ª qualidade, sem mofos, batidas ou pancadas na casca. Embalados em embalagens plásticas especial para alimentos, transparente. Entrega conforme solicitação da coordenação da merenda escolar.Abacaxi novo, de 1ª qualidade, limpo, sem rupturas e/ou pancadas na casca pesando no mínimo 2 kg. Entregues conforme cronograma enviado pela coordenação de merenda escolar.MAMÃO FORMOSA - GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO.CALDO DE GALINHA-em tabletes, contendo 02 cubos, aroma natural, em embalagens de 19 gramas.Com data de fabricação e prazo de validade.Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.AMIDO DE MILH
60	7024	24/08/2010	ELOI SCHIMELFENIG - ME	28.138,61	Batata inglesa - nova de 1ª qualidade, tamanho médio, limpas (sem barro). Acondicionada em embalagem resistente com etiquetas constando os pesos em kg e o nome da escola.Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.CEBOLA - TAMANHO MEDIO, NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ADICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE.MELANCIA - NOVA, INTEGRAL, SEM RUPTURAS OU PANCADAS NA CASCA, EM MEDIA 10 KG CADACOMA E SOBRECOMA COM OSSO, CONGELADA EM CAIXAS DE 18 OU 20 KGS, EMPACOTADA SEPARADAMENTE DE 1 A 1 OU 2 A 2, SEPARADAS EM PLÁSTICO , CONTENDO NA CAIXA A PROCEDÊNCIA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADEGelatina - Em pó de vários sa
60	7025	24/08/2010	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA	97,50	SAL REFINADO IODADO REFINADO- PACOTE COM 01 KG, DE SACO PLASTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE COM SOLDA ÍNTEGRA..INGREDIENTES: SAL REFINADO EXTRA, IODATO DE POTASSIO, ANTIUMECTANTES:FERROCIANETO DE SÓDIO, E ALUMÍNIO SILICATO DE SÓDIO.COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR..EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CFE. PREGÃO 19/2010.
60	7026	24/08/2010	I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA	263,16	Milho em conserva - Embalagem contendo 3 kg aproximadamente. Características organolépticas: cor amarela, odor e sabor característico do produto e textura macia. Na embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, CFE. PREGÃO 19/2010.
60	7343	08/09/2010	ANJO ALIMENTOS	9.105,41	ERVILHA - Embalagem plástica contendo 500 g. CONGELADA. Características organolépticas: cor verde, odor e sabor característico do produto e textura macia. A embalagem deve constar, data de fabricação e validade. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.BANANA CATURA, SEMI-MADURA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 20 KG.AS BANANAS DEVEM SER ÍNTEGRAS, SEM RUPTURAS E OU AMASSADAS, NEM MUITO MADURAS.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA

					COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.OLEO DE SOJA REFINADO- LATA COM 900ML, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES, REGISTRO NO
60	7345	08/09/2010	ELOI SCHIMELFENIG - ME	38.482,29	MARGARINA VEGETAL- Em potes contendo 500 gramas, Ingredientes:óleos vegetais líquidos e hidrogenados, com sal, acidulante ácido láctico, antioxidante ácido cítrico, aroma imitação manteiga, conservante benzoato de sódio, corante natural, estabilizante, lecitina de soja, monoglicerídeos, com 15,000 UI de vitamina a e 500 UI de vitamina D por kg.Registro no Ministério da Agricultura.Deve constar no pote data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 09 meses.Entregues conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.AÇUCAR CRISTAL-PACOTE DE 05 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESIST
60	7347	08/09/2010	IGUATEMI ALIMENTOS LTDA	4.914,48	Alho - novo, grupo roxo, subgrupo nobre, tipo especial, classe 4, primeira qualidade, limpo. Acondicionado em embalagens de plástico resistente. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.MAÇÃ VERMELHA FUJI-NOVA, DE 1º QUALIDADE, ESPECIAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, EM CAIXAS COM 18 KG CADA.ENCARTELADA, TAMANHO 120.NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDAS, E OU GRANIZADA OU MURCHAS.AS MAÇAS DEVEM SER SÃS, SEM RUPTURAS E OU PANCADAS NA CASCA.ENTREGA CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.CANELA EM RAMA - Em pacotinho plástico com peso líq. 10g, com data de fabricação e prazo de validade. Indú
60	7349	08/09/2010	I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA	8.107,36	PIMENTÃO VERDE-TAMANHO MÉDIO, NOVO, DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO O PESO EM KGS E NOME DA ESCOLA.ENTREGUE CONFORME CRONOGRAMA ENVIADO PELA COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.COUBE - FLOR - Em unidades graúdas, novas, de 1ª qualidade, sem folhas sujas, sem mofo ou murchas. Embaladas em plástico transparente e resistente, entregues conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.ORÉGANO - Embalagem de 5 gramas, com data de fabricação e validade. Indústria Brasileira.MORTADELA SEM CUBOS DE GORDURA - FATIADA, CADA FATIA CONTENDO 30 G.SABOR CARACTERÍSTICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALI
60	8999	23/11/2010	PEDRO KERKHOFF ME	2.066,05	EXTRATO DE TOMATEOVOSGUARDANAPO MÉDIOAçocolatado em póBISCOITOS DIVERSOSBANANAMAÇÃARANJAGÁS P13PAPEL HIGIÊNICOSACO DE LIXO 100 LCHULETASFRANGO CAIPIRACARNE BOVINA - Corado em cubos, sem osso, sem sebo ou aponeurose)pelancas), resfriada. Com inspeção municipal, estadual e federal. A embalagem deverá ser de plástico transparente e deverá conter a etiqueta com o peso. Entrega, conforme solicitação da coordenação da merenda escolar.Coxa e sobre coxaCARNE MOÍDAEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
60	9000	23/11/2010	PEDRO KERKHOFF ME	255,43	DETERGENTEDESINFETANTEALCOOLSPONJASABÃO E M PÓSABÃO EM BARRAESPONJATOMATE - Paulista, grau médio de amadurecimento (colorido) de 1ª

					qualidade. Acondicionado em embalagem plástica resistente etiquetada, contendo peso em kg e onome da escola. Entregue conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.CEBOLA - Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, desenrestida. Acondicionada em embalagem plástica resistente etiquetada, contendo o peso em kg e o nome da escola. Entregue conforme cronograma a ser enviado pela coordenação da merenda escolar.ALHOREPOLHOCenouraBETERRABA - Nova, 1ª qualidade, tamanho médio sem folhas sujas,
60	9001	23/11/2010	PEDRO KERKHOFF ME	970,10	CAFE SOLUVEL, EM PÓ LATA COM 200 GRAMASLEITE COM 12 UNIDADESACUCARARROZ - Pacote com 05 kg, sub-grupo: parboilizado, classe longo fino, tipo1, com registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Data de fabricação e validade. Deve ser entregue em fardos com 06 pacotes de 05 kg. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da merenda escolar.Massa Alimentícia com ovos - pcto 500gr, para macarrão. Emb. plast.transp.resist.Deve estar inscrita no Min.Saúde. Ing:Farinha de trigo especial, ovos, glúten natural de trigo, betacaroteno entre 2000 a 4000 UI
60	9204	30/11/2010	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE	1.587,50	CARNE MOÍDA - de 1ª qualidade, com 3% a 4% de gordura, çem pacotes de 01 kg, resfriada, com inspeção municipal, estadual ou federal. a embalagem deve ser de plástico transparente e resistente, com etiqueta contendo o peso e o prazo de validade e fornecedor. Entregue conforme a solicitação da coordenação da merenda escolar.LEITE TIPO C, Pasteurizado, com inspeção Municipal, Estadual e Federal. Deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade. Embalagem íntegra. Entrega conforme cronograma da enviado pela cooerdenação da merenda escolar.Ovos de galinha, bandeja com 2,5 dúzias cadaMACARRÃO CASEIRO, com ovos, de 1ª qual
TOTAL				323.294,46	

Registra-se que o valor de **R\$ 323.294,46**, não será considerado quando da análise do cumprimento do limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal/88.

O **critério** utilizado está previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96, conforme segue:

CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lei nº 9.394/96

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Lei nº 4.320/64

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** foram extraídas através do Sistema e-Sfinge, conforme relação de empenhos, mencionado anteriormente.

O **efeito** é a contabilização indevida de despesas como manutenção e desenvolvimento do Ensino e a apuração incorreta do valor aplicado em Educação.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em Educação.

Manifestação do Responsável:

*“O montante apresentado compreende despesas com a manutenção da Merenda Escolar nas escolas do Município e está vinculado à Sub-função 12.361 – Ensino Fundamental, que, por lapso involuntário não foram registradas na Sub-função 12.365 – Educação Infantil a parcela correspondente as despesas relativas aos Gêneros de Alimentação de Creches e Pré-escolas. Pois, de acordo com o Prejulgado TCE/SC 0109 é possível os municípios aplicarem parte das receitas resultantes de impostos, nos termos do artigo 212 da CF em gastos com alimentação destinados ao atendimento em creche e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos de idade, uma vez que as restrições constantes da Constituição Federal, dizem somente ao ensino fundamental. O total de alunos atendidos corresponde a 2.305, sendo que 1.190 alunos fazem parte do ensino infantil, apropriando a despesa conforme o número de alunos corresponde ao valor de R\$ **166.906,90**. Portanto, devemos considerar tal valor como aplicação em Educação conforme artigo 212 da CF.”*

Considerações da instrução:

Inicialmente o Responsável alega que houve um equívoco involuntário por parte do Município quando registrou as despesas com gêneros alimentícios na Função Educação, sub-função – Ensino Fundamental (12.361), uma vez que o correto era lançar na sub-função – Ensino Infantil (12.365).

Posteriormente cita o Prejulgado nº 0109 deste Tribunal de Contas, o qual, segundo o mesmo, permite os Municípios aplicarem parte das receitas com impostos em gastos com alimentação destinado ao atendimento das creches e pré-escolas com crianças de 0 a 6 anos de idade.

Importante destacar que esta instrução em nenhum momento afirmou não ser possível o Município aplicar as receitas com impostos na compra de gêneros alimentícios. Quando da descrição da situação encontrada, consta de forma clara, que referidas despesas deveriam ser lançadas na Função Educação, sub-função Alimentação e Nutrição (12.306), conforme determinado na legislação pertinente.

Destaca-se ainda a [Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009](#), a qual dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.

Ou seja, não existem impeditivos no sentido de utilizar receitas com impostos na aquisição de merenda escolar.

A restrição em questão referiu-se ao fato de que referidas despesas (gêneros alimentícios) no montante de R\$ 323.294,46, não devem ser consideradas quando da análise do cumprimento do limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Referida exclusão está embasado no artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/96, transcrito a seguir:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (grifo nosso)

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; (grifo nosso)

(...)

Assim, considerando que as despesas com merenda e/ou gêneros alimentícios não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconizado no artigo 71 da Lei nº 9.394/1996, mantém-se a restrição apontada.

APÊNDICE 3

Despesas excluídas por não serem consideradas como pertinentes para apuração dos limites do FUNDEB conforme itens 3.3. e 3.4 do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” n.º 4.383/2011, RLA 11/00296317. Segue a restrição anotada no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

3.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 20.433,45, custeadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 19).

Conforme informações constantes nos itens “3.1 e 3.2”, foram realizadas despesas com merenda e/ou gêneros alimentícios, pagas com recursos do FUNDEB. No entanto, referidas despesas não se enquadram como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconizado no artigo 71 da Lei nº 11.494/2007.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei nº 11.494/2007

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

Lei nº 9.394/1996

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

As **evidências** foram extraídas através do Sistema e-Sfinge, conforme relação de empenhos cujas despesas foram custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 19), mencionados nos itens 3.1 e 3.2 deste relatório.

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O **benefício da fiscalização** é informar a Unidade Municipal, especialmente à sua Secretaria de Educação, da necessidade de acompanhamento das despesas efetuadas e sua correta contabilização, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício de forma que possa ser apurado o valor realmente aplicado em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com os recursos do FUNDEB.

Manifestação do Responsável:

“Conforme justificativa apresentada no item 7.1.1.1 relativo as Notas de Empenho nºs 8478 e 9083 nos valores de 2.700,00 e 1.500,00 acreditamos ser possível a contabilização com recursos provenientes do Fundeb relativo aos 40%.

O valor restante, R\$ 16.233,45 foi devolvido à conta do Fundeb nº 14.797-4 Ag. 0858-3 do Banco do Brasil, conforme comprovante em anexo.”

Considerações da instrução:

Quanto aos empenhos nºs. 8478 e 9083, nos valores de R\$ 2.700,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente, tendo em conta que não foram aduzidos novos fatos, reportamo-nos às considerações expostas logo após a transcrição das alegações do Responsável (fls. 16 a 17 deste Relatório), no sentido de que referidas despesas não constituem gastos com ensino, conforme disposto no artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/96.

Já em relação à diferença constante no presente apontamento restritivo, no valor de R\$ 16.233,45, que segundo o Responsável, foi devolvido à conta do FUNDEB nº 14.797-4, constatou-se através de extrato bancário (fl. 206 dos autos) que a informação é procedente.

No entanto, o fato de comprovar a devolução de parte dos recursos gastos indevidamente em despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 19), não se faz suficiente para sanar a irregularidade encontrada.

Assim, apesar da ressalva constante em parágrafo anterior, mantém-se a restrição apontada.

3.4. Realização de despesas de pessoal na Educação, no montante de R\$ 239.027,31, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei nº 11.494/07

A **situação encontrada** evidencia o pagamento dos professores de modalidades esportivas que atuam no programa escolar municipal de esporte e cultura – PEMEC, com a parcela dos 60% dos recursos do FUNDEB.

No entanto, conforme entendimento desta Corte de Contas através do Prejulgado nº 1382, quando houver o incremento de atividades esportivas, culturais

e recreativas, e estas forem voltadas especificamente para os alunos do ensino fundamental, poderão as despesas correr à conta de recursos do FUNDEB, desde que seja com a parcela dos 40%.

Sendo assim, à exceção das despesas com professores de reforço escolar que atuam no referido programa, as demais, referentes aos professores das diversas atividades culturais e modalidades esportivas, deverão ser expurgadas da base de cálculo que apura o limite mínimo de 60%, para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

A seguir, relacionam-se os valores dos vencimentos e encargos patronais realizados com os servidores que atuaram nas diversas modalidades esportivas junto ao programa escolar municipal de esporte e cultura – PEMEC, durante o exercício de 2010:

Nome	Professor/ Modalidade	Vencimentos	Obrigações Patronais
Carlos Artur Muller	Professor de Canto Coral	7.450,05	1.564,51
Luciano André Pieper	Professor de Canto Coral	4.760,87	999,78
Roque Feyh	Professor de Canto Coral	5.321,23	1.117,46
Mariqueli Bonafim	Professor de Dança e Artes Cênicas	7.450,05	1.564,51
Juliano Mauricio Siebel	Professor de Judô	7.697,01	1.616,37
Vinícius da Silva Pugliero	Professor de Futsal	16.373,42	3.438,42
Michel Marini Luzi	Professor de Futsal	10.995,24	2.309,00
Paulo Roberto Ferreira	Professor de Atletismo	13.232,94	2.778,92
Tiego Henrique Drumm	Professor de Tênis de Mesa	13.232,94	2.778,92
Marcelo Dartora Heinz	Professor de Handebol	521,34	109,48
Eliéser Livinalli	Professor de Futebol de Campo	16.373,42	3.438,42
Douglas Filipin	Professor de Futebol de Campo	15.393,84	3.232,71
Adenir José Bonamigo	Professor de Voleibol	13.232,94	2.778,92
Oldi Leandro Land	Professor de Xadrez	15.393,84	3.232,71
Luiz Carlos Grando	Professor de Capoeira	9.451,79	1.984,88
Rodrigo Emerson Ferrari	Professor de	15.393,84	3.232,71

	Capoeira		
Luciano Ricardo Petry	Professor de Jiu-Jitsu	7.908,34	1.660,75
Jacson Cley Brand	Professor de Taekwondo	3.954,17	830,38
Edinho Junior da Rosa	Professor de Taekwondo	3.954,17	830,38
Joseli Lora	Professor de Handebol	9.451,79	1.984,88
TOTAL		197.543,23	41.484,08

O **critério** utilizado está previsto no artigo 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei nº 11.494/07, conforme segue:

ADCT

Art. 60. (...)

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Lei nº 11.494/07

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

As **evidências** foram extraídas da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2010, paga com recursos do FUNDEB, listagem dos professores que atuam programa escolar municipal de esporte e cultura – PEMEC e ficha financeira dos mesmos, constantes às fls. 132 a 151 dos autos.

O **efeito** é a inclusão de despesas que não se enquadram na parcela de 60% dos recursos do FUNDEB, prejudicando assim, o acompanhamento da aplicação mínima destes recursos na remuneração com profissionais do magistério.

O **benefício da fiscalização** foi informar a Unidade Municipal, quais profissionais do magistério podem ser remunerados com a parcela de 60% do FUNDEB, bem como subsidiar a análise das contas anuais do exercício, de forma

que possa ser apurado o valor realmente aplicado na remuneração com profissionais do magistério.

Manifestação do Responsável:

“Os profissionais relacionados no item 3.4, que atuaram nas diversas modalidades de Esporte e Cultura, junto ao Programa Municipal de Esporte e Cultura PEMEC, junto aos estudantes do Município de Maravilha e pagos com recursos do FUNDEB, no entendimento da Secretaria Municipal da Educação seriam despesas que deveriam ocorrer a conta do percentual de 60% do FUNDEB. Justifica-se que estes profissionais integram o quadro do pessoal docente do Magistério Público Municipal. Sendo estas, atividades extra-classe instituídas pela Lei Complementar nº 014/2001 que dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Esporte e Cultura – PEMEC, considera-se como incremento de atividades esportivas, culturais e recreativas, podendo inclusive serem pagas tais despesas com recursos do Fundeb, conforme Prejulgado nº 1382 do TCE/SC.”

Considerações da instrução:

O Responsável limitou-se a afirmar que as despesas com os profissionais que atuam no Programa Municipal de Esporte e Cultura – PEMEC podem correr por conta do percentual de 60% do FUNDEB, citando inclusive o Prejulgado nº 1382 deste Tribunal de Contas.

Acontece que o Prejulgado mencionado é claro ao afirmar que, o incremento de atividades esportivas, culturais e recreativas, voltadas especificamente para os alunos do segmento ensino fundamental, requerendo tempo integral ou aumento do período de permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino, poderão ser pagas com recursos do FUNDEB, desde que seja da parcela dos 40%, conforme segue:

Prejulgado nº 1382

(...)

Quando houver o incremento de atividades esportivas, culturais e recreativas, entre outras, e estas forem voltadas especificamente para os alunos do segmento ensino fundamental, requerendo tempo integral ou aumento do período de permanência dos estudantes no estabelecimento de ensino, observadas, no que couber, as normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação a esse respeito, com fulcro nas disposições do art. 34, § 2º, da Lei nº 9394/96, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96, poderão as despesas correr à conta dos recursos vinculados ao FUNDEF, com relação ao percentual de 40%. (Processo: CON-02/10250968. Parecer: COG-

078/03 com acréscimos do Relator - GCMB/2003/0100. Decisão: 1568/2003. Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste. Relator: Conselheiro Moacir Bertoli. Data da Sessão: 26/05/2003. Data do Diário Oficial: 09/07/2003). (grifo nosso)

Desta forma, considerando que a irregularidade em questão consiste no pagamento dos servidores que atuam no Programa Municipal de Esporte e Cultura – PEMEC na parcela dos 60% do FUNDEB, fica mantida a restrição apontada.

APÊNDICE 4

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	4.801.363,97
(+) Rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB	38.234,30
(-) Saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (sistema e-Sfinge, fl. 562)	69.044,35
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas (Grupos de destinação de Recursos 1 e 2), com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 497)	12.841,70
(-) Despesas custeadas indevidamente com recursos do FUNDEB (verificação in loco Relatório Auditoria nº 4383/2011, item 3.3) Apêndice 3.	20.433,45
(-) Despesas contabilizadas indevidamente como manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fonte de recursos 19 – FUNDEB (verificação in loco Relatório Auditoria nº 4383/2011, item 3.2, fonte de recursos 19) Apêndice 2.	2.973,45
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	4.759.988,72

Descrição	Valor (R\$)
Total dos gastos com Profissionais do Magistério da Educação Básica (Fonte 18 – Sistema e-Sfinge, fl. 521)	3.947.511,78
(-) Despesas com servidores que não se enquadram na parcela de 60% dos recursos do FUNDEB, referente ao pagamento de professores de modalidades esportivas que atuam no programa municipal de esporte e cultura - PEMEC, em desacordo com o artigo 60, XII do ADCT c/c artigo 22 da Lei nº 11.494/07 (item 3.4 do relatório de reinstrução de auditoria nº 4383/2011) Apêndice 3.	239.027,31
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	3.708.484,47

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (sistema e-Sfinge, fl. 562)	69.044,35
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 497)	12.841,70
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	56.202,65



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 11/00130508
UNIDADE	Município de Maravilha
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/..../2011.

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios